Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Março de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2055

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 01/2020 CONTRATO 026/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 026/2020**

PESSOA FÍSICA:

IGOR DE SOUSA, brasileiro, Biomédico, CRBM – 37841, solteiro, inscrito no CPF nº 003.063.431-85, residente à CSE 01, lote 10, apartamento 201, Taguatinga Sul, Distrito Federal.

OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Biomédico
Valor: O valor deste Contrato é de R$ **3.400,00 (três mil quatrocentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:006150D5

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 01/2020 CONTRATO 019/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 019/2020**

PESSOA FÍSICA:

MARINA DO CARMO RIBEIRO, brasileira, Auxiliar de Laboratório, casada, inscrito no CPF nº 933.339.941-00, residente à Rua 14, quadra 33. Lote15, na cidade de Água Fria de Goiás – GO.

OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Auxiliar de Laboratório
Valor: O valor deste Contrato é de R$ **1.000,00 (hum mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:08045BEA

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 020/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 020/2020**

PESSOA FÍSICA:

MARIA TEREZA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, Técnica de Enfermagem, COREN GO – 001.335.11, solteira, inscrito no CPF nº 030.890.201-73, residente à Av. Tapajos, quadra 23, lote 09, Mato Seco, na cidade de Água Fria de Goiás – GO.
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Técnico de Enfermagem Centro de Saúde.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ **1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:B93D2A61

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE**

CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 022/2020

PESSOA FÍSICA:

GEIGIANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, Psicóloga, CRP – 09/011818, solteira, inscrito no CPF nº 033.896.961-64, residente à Rua 12, quadra 33, lote 10, na cidade de Água Fria de Goiás - GO.
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Psicóloga 20 (horas).
Valor: O valor deste Contrato é de R$ **1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:683C83AC

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 01/2020 CONTRATO 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 018/2020**

PESSOA FÍSICA:

JACIARA DE FARIA PEREIRA, brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, CRO-GO ASB – 7651, casada, inscrito no CPF nº 798.597.041-04, residente à Rua 26, quadra 10, lote 17, na cidade de Água Fria de Goiás - GO.
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Auxiliar de Saúde Bucal).
Valor: O valor deste Contrato é de R$ **1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:9AC354BC

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 024/2020**

PESSOA FÍSICA:

JUCIANE MARCIA STUMPF SANTOS, brasileira, técnica em Enfermagem, COREN – GO 001.341.590, casada, inscrito no CPF nº 893.117.871-91, residente à Rua Zaida Boa Ventura quadra 32, lote 11, na cidade de Água Fria de Goiás - GO.
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Técnica de Enfermagem ESF
Valor: O valor deste Contrato é de R$ **1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:87C8929C

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 042/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 042/2020**

EMPRESA:

TEDI AUGUSTO GITIER BIFFI, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Santo Antônio de Goiás – GO, localizada na Rua Angicos, quadra 16, lote 07, bairro Vila Florença, inscrita no CNPJ nº 33.188.545/0001-47, neste ato representada pelo SR. Tedi Augusto Gutier Biffi, Médico, Portador fo CPF nº 706.058.801-44 e RG nº 3685570 GO.
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Médico Plantonista
Valor: O valor deste Contrato é de R$ **1.000,00 (hum mil reais) , por plantão 12 horas, estimando –se quinze por mês,** perfazendo um valor total de R$ 180.000,00;(cento e oitenta mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:C047CC75

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 043/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 043/2020**

EMPRESA:

KARINA DE OLIVEIRA DA ROCHA PEREIRA ODONTOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado com sede na

cidade de Planaltina - DF, localizada Condomínio Cachoeira, Conj. A, casa 13, Residencial Cachoeira, inscrita no CNPJ nº 33.188.545/0001-47, neste ato representada pelo Sr. ª Karina de Oliveira da Rocha Pereira, Cirurgiã Dentista, Portador doo CPF nº 007.463.491-73 e RG nº 2383424 SESP/ GO.
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Cirurgiã Dentista Odontóloga ESF 40 horas
Valor: O valor deste Contrato é de R$ **3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, por perfazendo um valor total de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais),**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:A2B1EF81

PREFEITURA MUNICIPAL
CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 069/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO 001/2020 CONTRATO 069/2020**

EMPRESA:

MIQUEIAS SILVA DAMACENO JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pilar de Goiás, localizada na Rua Rodrigues Nascimento nº 53, quadra 02, lote 01, sala 01, Centro Inscrita no CNPJ n 33.134/0001-36 neste ato representada pelo Srº. Miqueias Silva Damaceno Junior, Médico, Portador do CPF n 017.532.633-95 e RG n 0001120911998 SSP-MA
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais da Saúde de Médico / Ortopedista 20 Consultas mês
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 1.800,00 ;(hum mil e oitocentos reais), estimando –se 20 consultas perfazendo o valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **02/01/2020 a 31/12/2020**

Água Fria de Goiás de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Brandão dos Santos
Código Identificador:BBEB22D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 043/2020

Processo Administrativo Nº **9810 / 2019**
*Chamamento Público Edital Nº **001 / 2020***
Inexigibilidade de Licitação Nº 001 / 2020

CREDENCIAMENTO TÉC. EM ENFERMAGEM.

043 / 2020

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Técnica de Enfermagem, THAIZA FOGAÇA TEIXEIRA ALVES, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional técnica de enfermagem, THAIZA FOGAÇA TEIXEIRA ALVES, brasileira, residente e domiciliada na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, Avenida Coronel Joaquim Gomes Minha Casa, Q. I, L. 12, portadora da carteira de identidade nº 5573451 2.A VIA, PC – GO, inscrita no C.P.F. nº 039.028.651-64, COREN-GO 001.437.965, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem**, em Alvorada do Norte, no Âmbito do **Hospital Municipal**, pelo(a) **CREDENCIADO(A), THAIZA FOGAÇA TEIXEIRA ALVES**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em atendimento de **Téc. em Enfermagem**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.402,00** (Hum mil quatrocentos e dois reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **05 meses, a contar de 17 de fevereiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela

CREDENCIANTE, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº **3.1.90.36** – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor global para o presente exercício a quantia de R$ **7.010,00** (Sete mil e dez reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, ao **17º** (décimo sétimo) dia do mês de **fevereiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

THAIZA FOGAÇA TEIXEIRA ALVES
COREN-GO 001.437.965
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:02B84837

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 044/2020

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
Chamamento Público Edital Nº ***001/2020***
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020

CREDENCIAMENTO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

044 /2020

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Auxiliar de Higiene Bucal, RAFAELA CARNEIRO DE BRITO, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Auxiliar de Higiene Bucal, RAFAELA CARNEIRO DE BRITO, brasileira, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portadora da carteira de identidade nº 6539014 2.A VIA PC/GO, inscrito no C.P.F. nº 068.397.591-99, GO-ASB-7628, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços de Auxiliar de Higiene Bucal**, em Alvorada do Norte, no PSF – Programa de Saúde da Família, pelo(a) **CREDENCIADO(A), RAFAELA CARNEIRO DE BRITO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em **serviços de Auxiliar de Higiene Bucal**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.092,18** (Hum mil noventa e dois reais e dezoito centavos), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **05 meses, a contar de 17 de fevereiro de 2020, data de sua assinatura até 30 de junho de 2020**, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO(A),** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO(A),** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R$ 5.460,90** (Cinco mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), fonte **nº _____**.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **17º** (décimo sétimo) dia do mês de **fevereiro** do ano de **2020**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

RAFAELA CARNEIRO DE BRITO
CPF Nº 068.397.591-99
GO-ASB-7628
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:E21B2667

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 045/2020

Processo Administrativo Nº **9810/2019**
*Chamamento Público Edital Nº **001/2020***
*Inexigibilidade de Licitação Nº **001/2020***

CREDENCIAMENTO MÉDICO.

045 / 2020

"Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços Médicos com a empresa HELDER SILVA BONFIM - ME, na forma que especifica e dá outras providências, etc...".

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente CREDENCIANTE, *CREDENCIA*, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a empresa HELDER SILVA BONFIM - ME, CNPJ/MF: 36.380.716/0001-09, Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, S/N, Quadra 20, Lote 03, Augusto José Valente I, CEP 73.900-000, Posse – GO, neste ato representado pelo seu Proprietário o profissional MÉDICO, HELDER SILVA BONFIM, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Posse – GO, portador da Carteira de Identidade nº 3295578 SSP/GO, C.P.F. nº 839.445.671-53, CRM-GO nº 10389, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, para segundo os

interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de **Médico Cirurgião Geral Plantonista**, em atendimento aos pacientes da Unidade Mista Hospitalar de Alvorada do Norte, pelo **CREDENCIADO**, **HELDER SILVA BONFIM – ME**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades ficam em atendimento de **realização de plantões cirúrgicos**, definidos em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços realizados pelo **CREDENCIADO(A),** após avaliada as atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R$ 1.000,00** (Hum mil reais), **valor/plantão**, com estimativa de **04 plantões/mensais**, perfazendo um **total/estimado** de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais) pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **06 meses,** a contar de **17** de **fevereiro** de **2020, data de sua assinatura até 17 de agosto de 2020**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDENCIADO,** por não atendimento dos serviços determinados pela **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CREDENCIADO,** com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.6666/93, estabelecendo como valor **estimado/total** para o presente exercício a quantia estimada de R$ **24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CREDENCIANTE,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CREDENCIANTE,** a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de conseqüência, desobrigando a **CREDENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao **17º** (décimo sétimo) dia do mês de **fevereiro** do ano de **2020.**

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

Helder Silva Bonfim - ME
HELDER SILVA BONFIM
CRM-GO Nº 10389
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F.Nº_____

2.NOME:_____
Assinatura: _____
C.P.F. Nº_____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:2D2B48D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 037/2020

*Processo Administrativo nº 9922 / 2020 – **Dispensa** de Licitação nº 004 / 2020*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020

PROCESSO: 9922/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"GASPARZINHO"**, através da empresa "razão social" **VINICIUS OLIVEIRA GUIMARÃES ME**, "nome fantasia" **OK SHOWS,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 33.557.934/0001-88**, estabelecida na **Praça Antonio Celestino da Silva, nº 16, Bairro: Centro, CEP 39.560-000, Salinas – Minas Gerais**, neste ato por seu representante legal e empresário, o senhor **VINICIUS OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº MG - 14.860.954 - SSP/MG** e inscrito no **CPF nº 109.659.086-74**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"GASPARZINHO",** no evento **CARNAVAL 2020**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **22/02/2020**, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de **01 (uma)** apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma prescrita pelo **art. 24, II**, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **23/02/2020**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **50%** no ato da assinatura do presente contrato - através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **50% restante** a ser pago até **três dias** da realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da

CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços ou acordada entre as parte** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (___) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação;
c) Palco, Som, Luz, Painel de Led P6 ou P10;
d) Camarim de acordo com a necessidade dos "Riders Técnicos" do artista);
e) 1 Van, 04 carregadores.

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município

(**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Diário Oficial do Município**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **11** de **fevereiro** de **2020**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Vinicius Oliveira Guimarães ME
CNPJ nº 33.557.934/0001-88
VINICIUS OLIVEIRA GUIMARÃES
Proprietário / Titular
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:A405CE24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 038/2020

*Processo Administrativo nº 9922 / 2020 – **Dispensa** de Licitação nº 004 / 2020*
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2020

PROCESSO: 9922/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"XÉ BALADA"**, através da empresa "razão social" **WASHINGTON ALVES DE SOUZA ME**, "nome fantasia" **VERSÁTIL PRODUÇÕES,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 07.447.257/0001-35**, estabelecida na **Rua Xavier Marques, nº 191, A, Bairro: Matadouro, CEP 48.700-000, Serrinha – Bahia**, neste ato por seu representante legal e empresário, o senhor **WASHINGTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº 07.617.291-00 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 991.188.905-04**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"XÉ BALADA",** no evento **CARNAVAL 2020**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **24/02/2020**, com duração mínima de **1h50min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de **01 (uma)** apresentação com duração mínima de **1h50min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma prescrita pelo **art. 24, II**, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **25/02/2020**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 15.750,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será - através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada a ser pago até **três dias** da realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que

determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços ou acordada entre as parte** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (___) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação;
c) Palco, Som, Luz, Painel de Led P6 ou P10;
d) Camarim de acordo com a necessidade dos "Riders Técnicos" do artista);
e) 1 Van, 04 carregadores.

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Diário Oficial do Município**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **12** de **fevereiro** de **2020**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Washington Alves de Souza ME
CNPJ nº 07.447.257/0001-35
WASHINGTON ALVES DE SOUZA
Proprietário / Titular
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:675F735D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 039/2020

*Processo Administrativo nº 9922 / 2020 – **Dispensa** de Licitação nº 004 / 2020*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2020

PROCESSO: 9922/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"SWIT DE PATRÃO"**, através da empresa "razão social" **JULIO PEREIRA RODRIGUES - ME**, "nome fantasia" **BANDA MEGALANTO,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 05.032.089/0001-91**, estabelecida na **Rua Gen. Castelo Branco, nº 213, Bairro: Malvão, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória – Bahia**, neste ato por seu representante legal e empresário, o senhor **JULIO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade **RG nº 037.097.17-28 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 325.289.655-91**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"SWIT DE PATRÃO",** no evento **CARNAVAL 2020**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **22/02/2020**, com duração mínima de **3hs**, com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de **01 (uma)** apresentação com duração mínima de **3hs.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma prescrita pelo **art. 24, II**, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **23/02/2020**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será - através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada a ser pago até **três dias** da realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços ou acordada entre as parte** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (___) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação;
c) Palco, Som, Luz, Painel de Led P6 ou P10;
d) Camarim de acordo com a necessidade dos "Riders Técnicos" do artista);
e) 1 Van, 04 carregadores.

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do

espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Diário Oficial do Município**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **13** de **fevereiro** de **2020**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Julio Pereira Rodrigues - ME
CNPJ nº 05.032.089/0001-91
JULIO PEREIRA RODRIGUES
Proprietário / Titular
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:E54E85DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 040/2020

*Processo Administrativo nº 9922 / 2020 – **Dispensa** de Licitação nº 004 / 2020*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2020

PROCESSO: 9922/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Cantora **"LIZ SANDRA E BANDA"**, através da empresa "razão social" **LISSANDRA REGINA DE OLIVEIRA ALVES 75709279587**, "nome fantasia" **LIZ SANDRA E BANDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 32.504.265/0001-13**, estabelecida na **Rua Paulino Coite, nº 424, Bairro: São Miguel, CEP 47.800-408, Barreiras – Bahia**, neste ato por seu representante legal e empresária, a senhora **Lissandra Regina de Oliveira Alves**, brasileira, (cantora), empresária, portadora da cédula de identidade **RG nº 07.617.049-73 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 757.092.795-87**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos

termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela Cantora **" LIZ SANDRA E BANDA",** no evento **CARNAVAL 2020**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **24/02/2020**, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de **01 (uma)** apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma prescrita pelo **art. 24, II**, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **25/02/2020**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **50%** no ato da assinatura do presente contrato - através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **50% restante** a ser pago até **três dias** da realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços ou acordada entre as parte** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (___) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação;
c) Palco, Som, Luz, Painel de Led P6 ou P10;
d) Camarim de acordo com a necessidade dos "Riders Técnicos" do artista);
e) 1 Van, 04 carregadores.

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Diário Oficial do Município**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).
17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **13** de **fevereiro** de **2020**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Lissandra Regina De Oliveira Alves 75709279587
CNPJ nº 32.504.265/0001-13
LISSANDRA REGINA DE OLIVEIRA ALVES
Proprietária / Titular
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:D061C567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 041/2020

*Processo Administrativo nº 9922 / 2020 – **Dispensa** de Licitação nº 004 / 2020*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2020

PROCESSO: 9922/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 24, II, Lei 8.666/93)

O **Município de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, Nova Ipiranga, cidade de Alvorada do Norte, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.367.597/0001-32**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.533.979 SSP/DF, e inscrita no **CPF nº 588.109.781-53,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Banda **"ARROCHA NO KUARTO"**, através da empresa "razão social" **ANA CRISTINA DA SILVA 98014544587**, "nome fantasia" **CRISS PRODUÇÕES,** inscrita no **CNPJ** sob o **nº 17.370.918/0001-25**, estabelecida na **Rua Pedro Soares, nº 272, Bairro: Vila Nova, CEP 46.430-000, Guanambi – Bahia**, neste ato por sua representante legal e empresária, a senhora **ANA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade **RG nº 0805527737 - SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 980.145.445-87**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela banda **"ARROCHA NO KUARTO",** no evento **CARNAVAL 2020**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **23/02/2020**, com duração mínima de **2h00min**., com início flexível ao evento.

1.2 – A apresentação, objeto deste contrato, terá o formato de **01 (uma)** apresentação com duração mínima de **2h00min.** O(s) Artista(s), músico(s) acompanhante(s) e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para apresentação no Palco/tablado, conforme **local e horário definido na proposta de preços da contratada**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma prescrita pelo **art. 24, II**, e art. 55, XI da Lei Federal 8.666/93, na forma do processo que integra para todos os fins o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia **24/02/2020**.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, com término em **31 de dezembro de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado a rigor do especificado no artigo 57 da lei 8.666/93, desde que publicado na forma da lei.

4.3 – Considerando-se que o serviço que compõe a atividade artística será executado no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, sendo o período de execução do contrato destinado à execução das atividades preparatórias.

4.4 – A execução do show se dará no dia especificado na Cláusula Primeira, **item 1.1**, deste contrato, sob a responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Valor TOTAL dos serviços é de **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).**

5.2 – A Forma de Pagamento será de **50%** no ato da assinatura do presente contrato - através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da empresa contratada e **50% restante** a ser pago até **três dias** da realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: **23.695.0501-2.030** – **MANUT E PROMOÇÃO DO TURISMO**, Elemento de Despesas: **3.3.90.39** – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – o Presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições correlatas.

7.3 – Consideram-se motivos para rescisão contratual, resolvendo-se o presente contrato com a simples devolução pela Contratada de eventual valor pago antecipadamente pelo Contratante sem aplicação da multa contratual de 50% (cinquenta por cento) os seguintes motivos:

7.3.1 – Em caso de envolvimento em acidente de transporte durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a contratada ressarcir o valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

7.3.2 – Em caso de fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza, bem como outros, tais como falecimento de componentes do grupo/equipe;

7.3.3 – Em caso de enfermidade dos componentes ***do(s) artista(s) e Banda***, que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com Atestado Médico);

7.3.4 – A parte que der causa à rescisão ressalvados os direitos da Administração, incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRADADA, que para tanto exime a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

8.2 – Designar a **Secretaria Municipal de Turismo**, para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a CONTRATADA com os prejuízos causados à CONTRATANTE e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – O horário do evento deverá ser cumprido conforme cronograma de programação do evento, definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

10.2 – Permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.3 – Prover as suas expensas locomoção (transporte) de sua cidade de origem até a cidade de Alvorada do Norte (local do evento).

10.4 – Caso a **proposta de preços** da **CONTRATADA**, contemple as **despesas de diária de alimentação** para o pessoal e artistas, a **CONTRATADA arcará com as despesas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 – Serão **por conta da Contratante**, as **despesas** conforme consta na **proposta de preços ou acordada entre as parte** e transcritas abaixo:

a) Hospedagem para (___) integrantes, do(s) Artista(s), músico(s), acompanhante(s) e equipe técnica (conforme room list a ser enviado);
b) Alimentação;
c) Palco, Som, Luz, Painel de Led P6 ou P10;
d) Camarim de acordo com a necessidade dos "Riders Técnicos" do artista);
e) 1 Van, 04 carregadores.

11.2 – Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto à Prefeitura ou repartição pública responsável local, ao Corpo de Bombeiros, bem como, todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo, notadamente as repartições fiscais.

11.3 – Ceder a CONTRATADA o palco/tablado completamente livre e desimpedido impreterivelmente com **01 (uma) hora** de antecedência ao horário da apresentação; onde os equipamentos de sonorização deverão ser montados, testados e liberados para uso da banda com **01 (uma) hora** antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção dos artistas.

11.4 – Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e, se o caso, fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

11.5 – A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem a disposição do CONTRATANTE.

11.6 – O evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas.

11.7 – Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sem diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMUM DAS PARTES

12.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 – O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela CONTRATADA se aplicará as disposições da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados, bem como aquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato, no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**www.diariomunicipal.com.br/agm**) com link no sítio da Prefeitura Municipal em (**www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Diário Oficial do Município**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2º).

17.2 – Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte – GO, **13** de **fevereiro** de **2020**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Ana Cristina da Silva 98014544587
CNPJ nº 17.370.918/0001-25
ANA CRISTINA DA SILVA
Proprietária / Titular
Contratada

Testemunhas :

1ª) _____
Nome:
CPF:

2ª) _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:53E27820

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 169/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 169/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia03 (três) de março de 2020 à cidade de Rio verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) de março 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:3EB552FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº170/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº170/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, NEIRIVALDO VENÂNCIO DOS SANTOS Portador do CPF sob o nº 924.878.151-91 ocupante do cargo de Diretor do departamento de estradas e Rodagens empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 à cidade de Rio verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) de março 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:BBECA464

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº171/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº171/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, NEIRIVALDO VENÂNCIO DOS SANTOS Portador do CPF sob o nº 924.878.151-91 ocupante do cargo de Diretor do departamento de estradas e Rodagens empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) de março 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:949A4614

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 172/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 172/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES Portadora do CPF sob o nº 054.569.231-81 ocupante do cargo de técnica em enfermagem, empreendeu viagem nos dias 17,18 (dezessete e dezoito) de março de 2020 à cidade de Santa Helena - GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A323CCAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 173/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 173/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, LAISNARA PIRES LIMA Portador do CPF sob o nº 706.112.651-50 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 23 (Vinte e três) de fevereiro de 2020 à cidade de Rio verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) de março 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7EBD322B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 174/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 174/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 475/2019 de 08/02/2019.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MATILDI SILVA FLEURI, Portadora do CPF sob o nº 358.614.791-00 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:2DC8866F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 175/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 175/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LORRANE RODRIGUES PEREIRA, Portador do CPF sob o nº 035.720.651-72 ocupante do cargo de auxiliarem Enfermagem, empreendeu viagem nos dias 19,20 (dezenove e vinte) de fevereiro de 2020, à cidade de

Rio verde Goiás a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme encaminhamento e comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:037E8D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 176/2020– SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 176/2020– SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EDINAIR DA CRUZ LIMA, Portador do CPF sob o nº 903.976.141-87, ocupante do cargo de Técnica em enfermagem, empreendeu viagem no dia 18 (Dezoito) de fevereiro de 2020 à cidade de Rio Verde GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D302A29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 177/2020– SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 177/2020– SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EDINAIR DA CRUZ LIMA, Portador do CPF sob o nº 903.976.141-87, ocupante do cargo de Técnica em enfermagem, empreendeu viagem nos dias 20, 21 (vinte e vinte e um) de fevereiro de 2020 à cidade de Rio Verde GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:3E01177A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 178/2020– SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 178/2020– SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EDINAIR DA CRUZ LIMA, Portador do CPF sob o nº 903.976.141-87, ocupante do cargo de Técnica em enfermagem, empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2020 à cidade de Rio Verde GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:50A7EB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 179/2020– SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 179/2020– SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal EDINAIR DA CRUZ LIMA, Portador do CPF sob o nº 903.976.141-87, ocupante do cargo de Técnica em enfermagem, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020 à cidade de Rio Verde GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4C858632

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº180/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº180/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº 154.931.721-00 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem nos dias 02,03 (dois e três) de março de 2020, à cidade de Barretos SP a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovantes, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite mais combustível a quantia de R$360,00 (trezentos e sessenta reais) e uma diária normal a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme os itens 4.1, 4.4 do anexo único do decreto 475//2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4DF7C074

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 181/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 181/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LUIS HENRIQUE GUIMARÂES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº 702.940.211-16 ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020, na cidade de Rio Verde – GO a serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite à quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:E15BCBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 182/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA 182/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:81A88039

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 183/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA 183/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:04303183

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 184/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA 184/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:6A2141BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 185/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA 185/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:098C2213

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 186/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA 186/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 02 (dois) de março de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:74B3259F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 187/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA 187/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020, a cidade de Rio verde GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:19733CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 188/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 188/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº 494.341.281-53 ocupante do cargo de Agente de Saúde, empreendeu viagem no dia 21, 22 (vinte e um e vinte e dois) de fevereiro de 2020, a cidade de Santa Helena GO, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$150,00 (cento e cinquenta reais) conforme o item 1.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:511FD024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº189/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº189/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF 592.022.971-34 ocupante no cargo de motorista, empreendeu uma viagem no dia 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2020, à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:78D71267

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº190/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº190/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF 592.022.971-34 ocupante no cargo de motorista, empreendeu uma viagem no dia 04 (quatro) de março de 2020, à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:9681DE14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 191/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 191/2020 – SMS DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem nos dias 02,03 (dois e três) de março de 2020, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$190,00 (cento e noventa reais) e uma diária normal a quantia de R$90,00 (noventa reais) conforme os itens 2.1, 2.2 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de março 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D139D392

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): DOS INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 73.462.368/0001-45
Valor Total: 165,00
Objeto; REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 2000V PARA ATENDER A CMEF PROF. JOSE NOGUEIRA DE MORAES.
Vigência: 02/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3AE0108D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 008.2020.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material Médico-Hospitalar que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Aragoiânia no Exercício 2020.
DATA DA ABERTURA: 19/03/2020 às 08:15 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:753E5F13

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009.2020.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material Odontológico.
DATA DA ABERTURA: 20/03/2020 as 08:15 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº37 - Centro – Aragoiânia/GO
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:E7EE3361

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 010.2020
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Medicamento que serão utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Aragoiânia no Exercício de 2020.
DATA DA ABERTURA: 23/03/2020 às 08:15 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:178AAFCB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020	**Nº PROCESSO: 00207/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Saúde de Aurilandia. Solicita a Prestação de Serviço para a configuração do sistema E-SUS Versão PEC, nas unidades Básicas de Saúde. Conforme Detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa, GLORIA MARIA TAVARES FERREIRA LAPOT CNPJ nº 11.677.901/0001-39 **valor total de R$ 3.360,00 (tres mil trezentos e sessenta reais)** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos.	

(X) Contratação de Serviços Autorizada
( ) Contratação não autorizada
Aurilândia, 05 de MARÇO de 2020.
RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:C9CDB844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2020 ERRATA DE PUBLICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2020	**Nº PROCESSO: 00339/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Assistência Social. Solicita a Contratação da Cantora ''Márcia Dias'' no objetivo da realização do Evento: Festa em Homenagem ao dia Internacional da Mulher. Conforme detalhado no Termo de Referência Foi juntada proposta de, MARCIA VICENTE ROSA DIAS sob o CPF n° 965.116.801-34 **valor total de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais)** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 04 de MARÇO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:DCA8E0F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 40096

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40096/2020
PROCESSO: N° 968/2020
CONTRATADA: E.G. COMERCIO E PRESTADORA LTDA - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2019, ARP 004/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de óleo lubrificante para veículo que faz parte da frota da Secretaria Ação Urbana, conforme Pregão Presencial nº006/2019 e Ata de Registro de Preço nº004/2019.
VALOR: R$ 2.449,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:99891C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 40100

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40100/2020
PROCESSO: N° 329/2020
CONTRATADA: MV PRODUTOS E SERVIÇOS – EIRELI - ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 003/2019, ARP 002/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de Toner para manutenção das atividades do Centro Saúde, conforme Pregão Presencial nº003/2019 e Ata de Registro de Preço nº002/2019.
Valor: 173,40
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:579EB8B2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020

O Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n – Quadra: 03 – Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o adiamento da abertura licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação dos serviços de transporte de alunos da rede de ensino fundamental, deste município, com despesas de combustíveis, condutor e outras despesas necessárias ao bom desempenho do serviço constante do objeto desta licitação por conta da contratada para atender o Município de Buritinópolis, do Processo Administrativo Nº 20190036/2019, que se realizaria no dia 05 de março de 2020 as 15h:00min para o dia 18 de março de 2020, horário as 09h:00min, tendo em vista que a mesma não ocorreu por ter sido deserta. Será realizado na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, situada na praça dos três poderes, centro Qd. 33 s/nº CEP: 73.975-000, Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que rege-se pela mencionada lei 8.666/93 e a lei federal 10.520/02 e modificações posteriores, maiores informações esclarecimentos dos interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 17hs ou site www.buritinopolis.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 05 de março de 2020.

GIOVANI PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:2511BCF5

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020

O Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n – Quadra: 03 – Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o seguinte certame a realizar neste Município:

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020, no dia 18 de março de 2020, às 15 horas e 00 minutos, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para secretaria municipal de educação do Município de Buritinópolis-GO.

Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 17hs ou site www.buritinopolis.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 05 de março de 2020.

GIOVANI PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:F553080D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"PORTARIA Nº 00012/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020."

"PORTARIA Nº 00012/2020 DE 05 DE março de 2020."

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 0000642/2020, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a Sr. "MARCIA VICENTE ROSA DIAS", CPF: 965.116.801-34, para prestação serviço de show artístico no evento do dia internacional das mulheres no dia 08 de março de 2020, no valor de R$ 950,00(novecentos e cinquenta reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 (cinco) de março de 2020.

ELI CRISPIM DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:070E90A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 031/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

"EXONERA SERVIDORA DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a partir desta data exonerada do quadro de servidores comissionados a **Sra. LUSSANIA RODRIGUES SIQUEIRA,** portadora do CPF sob nº 454.369.671-91 e RG sob nº 1825586/2AVIA DGPC/GO, do cargo de Diretor de Departamento, nomeada pelo decreto municipal nº 061/2019 de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de fevereiro de 2020.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:25219823

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 032/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

"NOMEIA SERVIDORA DE NATUREZA COMISSIONADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 391 de 14 de junho de 1999, Anexo I;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a partir desta data, nomeada no quadro de provimentos em comissão a **Sra. ALINE FERNANDA NASCIMENTO VIEIRA,** portadora do CPF sob nº 048.153.631-02 e RG sob nº 5900577 SSP/GO, para o cargo de Diretor de Departamento, com a referência salarial DAS II.
Art. 2º. - O referido servidor está vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – Lei Municipal 258 de 18 de novembro de 1.991;
Art. 3º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de fevereiro de 2020.
Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:FC8FE5AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 033/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

"NOMEIA SERVIDORA DO QUADRO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º na Lei Municipal nº 629/2017 de 22 de Fevereiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica a partir dessa data nomeada a **Sra. LUSSANIA RODRIGUES SIQUEIRA,** portadora do CPF sob nº 454.369.671-91 e RG sob nº 1825586/2AVIA DGPC/GO, para exercer o cargo de Chefe da Secretaria Municipal de Cultura, de natureza comissionada.
Art. 2º. - O referido servidor está vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – Lei Municipal 258 de 18 de novembro de 1.991;

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de fevereiro de 2020.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:C82C966A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 034/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Senhora Márcia Rosa de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Administrativo, requereu concessão de Férias-Prêmio;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 06 (seis) meses no período de 13 (treze) de Fevereiro de 2020 à 13 (treze) de Agosto de 2020, para a servidora efetiva **MÁRCIA ROSA DE CARVALHO**, portadora do CPF: 773.366.311-34, inscrita na matrícula nº 71, com o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:08636D69

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 035/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

"EXONERA SERVIDORA DO QUADRO DE PROVIMENTO EM EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;
CONSIDERANDO a solicitação de aposentadoria da servidora efetiva **SANDRA MARIA PEREIRA PORTO.**

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica a partir desta data exonerada do quadro de servidores efetivos deste município a **Sra. SANDRA MARIA PEREIRA PORTO,** portadora do CPF sob nº 773.972.741-53, inscrita na matrícula nº 67, do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de fevereiro de 2020.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2020.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:EAFB7DF5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, através do seu Pregoeiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de um caminhão coletor novo equipado com compactador de lixo, em atendimento à as necessidades da Prefeitura Municipal de Caldazinha, referente ao Convenio 887822/2019 – SUDECO, a realizar no dia 20 de março de 2020, às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal, na Av. Bernardo Sayão, nº 476, Centro, nesta cidade, tudo conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 de 04/03/2020. Esclarecemos que a presente licitação será regida pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e pelas disposições fixadas pelo Edital Pregão nº 001/2020. O edital completo estará disponível no site: www.caldazinha.go.gov.br. Maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Caldazinha, no endereço acima citado ou pelo fone: (62) 3561-1128, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

Caldazinha/GO, 05 de março de 2020.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:38318562

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, através do seu Pregoeiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, pelo sistema de registro de preços, objetivando a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA E COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO,** em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, a realizar no dia 20 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal, na Av. Bernardo Sayão, nº 476, Centro, nesta cidade, tudo conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 002/2020 de 04/03/2020. Esclarecemos que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e pelas disposições fixadas pelo Edital Pregão nº 002/2020. O edital completo estará disponível no site: www.caldazinha.go.gov.br. Maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Caldazinha, no endereço acima citado ou pelo fone: (62) 3561-1128, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

Caldazinha/GO, 05 de março de 2020.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:25BF438B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 03/2020

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL n° 03/2020

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos torna público que fará realizar às **14h30min do dia 18 de marco de 2020**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de empreitada, tipo menor preço global, **visando Recapeamento Asfáltico com Pré-misturado à frio (PMF -5,0 cm) em ruas do município de Campos Belos – GO, objeto do Convenio 849200/2017, celebrado entre este Município e o Ministério do desenvolvimento Regional,** conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital**.** A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: www.camposbelos.go.gov.br; e-mail licitacaopmcb17@gmail.com, Telefone: (0XX62) 3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos/GO, 03 de março de 2020.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:43A7AA96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENSIAL 8/2020
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes de acordo com a proposta nº10462.799000/1190-01 a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.33.302.1.055.4.4.90.52
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO**
CONTRATADA	**IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ	13.554.905/0001-55
VALOR DO CONTRATO	**R$ 16.882,00** (dezesseis mil oitocentos e oitenta e dois reais)
NÚMERO DO CONTRATO	168/2020
DATA DO CONTRATO	20/02/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 20.02.2020.

Campos Belos/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:52FA2C27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENSIAL 8/2020
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes de acordo com a proposta nº10462.799000/1190-01 a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.33.302.1.055.4.4.90.52
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO**
CONTRATADA	**KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI**
CNPJ	17.344.993/0001-11
VALOR DO CONTRATO	**R$ 29.831,00** (vinte e nove mil oitocentos e trinta e um reais)
NÚMERO DO CONTRATO	169/2020
DATA DO CONTRATO	20/02/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 20.02.2020.

Campos Belos/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F7B74C6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENSIAL 8/2020
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes de acordo com a proposta nº10462.799000/1190-01 a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.33.302.1.055.4.4.90.52
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO**
CONTRATADA	**MCM – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME**
CNPJ	23.323.053/0001-49
VALOR DO CONTRATO	**R$ 28.580,00** (vinte e oito mil quinhentos e oitenta reais)
NÚMERO DO CONTRATO	170/2020
DATA DO CONTRATO	20/02/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 20.02.2020.

Campos Belos/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1FF181F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENSIAL 8/2020
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes de acordo com a proposta nº10462.799000/1190-01 a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.33.302.1.055.4.4.90.52
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO**
CONTRATADA	**MOVEIS CARVALHO LTDA EPP**
CNPJ	33.243.924/0001-78
VALOR DO CONTRATO	**R$ 38.080,00** (trinta e oito mil e oitenta reais)
NÚMERO DO CONTRATO	171/2020
DATA DO CONTRATO	20/02/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de

contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 20.02.2020.

Campos Belos/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9DBF83BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENSIAL 8/2020
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes de acordo com a proposta nº10462.799000/1190-01 a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.33.302.1.055.4.4.90.52
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO**
CONTRATADA	**SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**
CNPJ	26.749.239/0001-52
VALOR DO CONTRATO	**R$ 10.594,00** (dez mil quinhentos e noventa e quatro reais)
NÚMERO DO CONTRATO	172/2020
DATA DO CONTRATO	20/02/2020

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 20.02.2020.

Campos Belos/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:706211F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENSIAL 8/2020
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares permanentes de acordo com a proposta nº10462.799000/1190-01 a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.33.302.1.055.4.4.90.52
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS - GO**
CONTRATADA	**TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.**
CNPJ	24.237.168/0001-83
VALOR DO CONTRATO	**R$ 11.082,00** (onze mil e oitenta e dois reais)
NÚMERO DO CONTRATO	173/2020
DATA DO CONTRATO	20/02/2020

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 20.02.2020.

Campos Belos/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D2802A8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL 13/2020
OBJETO	Contratação de empresa para locação de automóvel para transporte da merenda escolar, da Secretaria de Educação até as Escolas da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação FME.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.41.2.054.3.3.90.39
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**
CONTRATADA	**J & L LOCAÇÕES LTDA-ME**
CNPJ	97.525.641/0001-00
VALOR DO CONTRATO	**R$ 64.328,00** (sessenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais)
NÚMERO DO CONTRATO	199/2020
DATA DO CONTRATO	21/02/2020

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 21.02.2020.

Campos Belos/GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOSÉ SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E3FDC819

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N°01/2020 2ª SESSÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL n°01/2020 2ª SESSÃO

O Município de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item para Contratação de empresa para Fornecimento de gêneros alimentícios, matérias de higiene, limpeza, copa e cozinha, para atender as necessidades das diversas secretarias do município com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pelo departamento de compras, a realizar-se no dia **17.03.2020,** com início às **09:00** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório.. Informações: www.camposbelos.go.gov.br; Fone: (0XX62)3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos/GO, 05 de março de 2020.

VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E25E5A22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N°03/2020 2ª SESSÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL n°03/2020 2ª sessão

A Prefeitura de Campos Belos, Estado de Goiás, torna público que fará realizar, no dia **19/03/2020, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da CPL, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação. Os interessados poderão obter cópia do Edital no site www.camposbelos.go.gov.br e esclarecimentos pelo Fone: (0XX62) 3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos, 05 de março de 2020.

VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A390EC29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 04/2020 2ª SESSÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL n° 04/2020 2ª sessão

O Município de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Contratação de Empresa para Fornecimento de materiais de construção a serem utilizados em pequenos reparos, ferramentas (motorizadas e diversas) e Equipamentos de Proteção Individual para manutenção das atividades das diversas secretarias e também materiais de consumo (limpeza) para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, a realizar-se no dia **17.03.2020**, com início às **15h00** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.camposbelos.go.gov.br; Fone: (0XX62)3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos/GO, 05 de março de 2020.

VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E397756D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de **menor preço global, no dia 19 de março de 2020 as 09:00 horas**, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01 Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada ou Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa, para divulgação do Vestibular UNICERRADO, referente aos vestibulares tradicionais 2020/02 e 2021/01 e vestibulares de medicina 2020/02 e 2021/01, incluindo divulgação por meio de mídias escritas e visuais,** de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelos fones (64) 3495 8108. Sitio: www.unicerrado.edu.br

Goiatuba - Goiás, 06 de marco de 2020.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

MARIA HELENA MARTINS FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:4BB88A3E

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA 014/2020

Declara Dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para Locação de um imóvel para evento de entrega de jalecos do curso de medicina nos dias 05 e 06 de março de 2020.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de locação de imóvel para evento de entrega de jalecos do curso de medicina nos dias 05 e 06 de março de 2020.

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que a instituição não possui em seu campus local apropriado a execução do evento, pois o auditório da IES não comporta a quantidade de pessoas esperadas.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para locação de imóvel para evento de entrega de jalecos do curso de medicina nos dias 05 e 06 de março de 2020, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa SINDICATO RURAL DE GOIATUBA, inscrita no CNPJ: 01.754.258/0001-46, com endereço na Rua Corumbá, nº 615, Centro, Goiatuba - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Os quantitativos acima apurados correspondem á mera expectativa de consumo, não estando à administração da IES obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 21 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:2B41BF5B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Município de Gouvelândia torna público que o Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empreitada global com discriminação por preço unitário dos serviços públicos de limpeza urbana e predial/manutenção, foi adiado para o dia 18/03/2020 às 13h00min no www.bll.org.br "Acesso Identificado". O edital retificado poderá ser obtido à Av. Setinópolis 359, Centro, Gouvelândia/GO ou pelo www.gouvelandia.go.gov.br. Mais informações pelo (64) 3653-1116 em horário de expediente.

Gouvelândia/GO, 05/03/2020.

MARIA APª P. BERNARDES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:A8F63697

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Processo nº 098/2020

OBJETO: **Contratação de laboratório para realização de exames clínicos e laboratoriais em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

ADJUDICAÇÃO

Diante do resultado da sessão do Pregão nº 002/2020, e,

Considerando que todos os atos do Pregão foram feitos em consonância com a norma legal, tendo sido os questionamentos esclarecidos, e verificando que os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado, ainda mais que houve redução dos preços na etapa de negociação, no uso da competência que me é conferida pelo inciso XX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, resolvo **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa vencedora na forma abaixo:

AQUILLA DIAGNÓSTICO CLÍNICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.219.608/0001-86.

Valor Total: R$ 114.324,80 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

A presente licitação teve o valor global de R$ 114.324,80 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Isso posto, determino a finalização da ata da sessão pública que já foi devidamente assinada pelas partes presentes.

Após encaminhe-se todo o processado a Senhora Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para que, observadas as prescrições legais, e julgando conveniente, **HOMOLOGUE** o procedimento licitatório.

Publique-se na imprensa oficial do Município.

Guaraíta/GO, 05 de março de 2020.

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Pregoeira/Presidente

Publicado por:
Luana Soares Ramos Coelho
Código Identificador:1FFF9F64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

OBJETO: **Contratação de laboratório para realização de exames clínicos e laboratoriais em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO. Tratam o presente processo da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 002/2020, processo nº 098/2020.

Considerando que, em razão do certame ter ocorrido de acordo com a norma legal, onde foi o objeto devidamente ADJUDICADO pela Pregoeira à empresa vencedora, abaixo mencionada, e tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica no sentido da regularidade do procedimento, **RESOLVO**, no uso de minha competência legal e com base no inc. XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** a licitação, determinando ao setor próprio de Contabilidade e Escrituração desta Prefeitura que emita, após a assinatura de contrato, a competente nota de empenho para garantir a realização das despesas.

AQUILLA DIAGNÓSTICO CLÍNICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.219.608/0001-86.

Valor Total: R$ 114.324,80 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

A presente licitação teve o valor global de R$ 114.324,80 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Após, determino ao setor competente a convocação da adjudicatária para no prazo legal, proceder com a assinatura do instrumento contratual.

Depois da assinatura do contrato, determino a conclusão do processo.

Publique-se na imprensa oficial do Município.

Guaraíta/GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020. (05/03/2020)

MARCILENE DE FREITAS COELHO SILVA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Publicado por:
Luana Soares Ramos Coelho
Código Identificador:8FD93FB3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de laboratório para realização de exames clínicos e laboratoriais em favor do Fundo Municipal de Saúde de Guaraíta - FMS.
Processo nº 098/2020.
Modalidade: Pregão nº 002/2020.
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍTA – FMS.
Contratada: AQUILLA DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 09.219.608/0001-86
Valor: R$ 114.324,80 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
Contrato nº 05/2020.
Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2020.
Término: 31/12/2020 podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do Contrato.
Dotação: 04.14.10.122.0040.2067-3.3.90.00.

Guaraíta/GO, 05 de março de 2020.

MARCELI DE FREITAS COELHO
Secretário Municipal Executivo

Publicado por:
Luana Soares Ramos Coelho
Código Identificador:53393A30

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Despacho
Ref. Termo de Referência 09/2020

No uso das prerrogativas a mim atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, art. 21, VII, d, conforme Termo de Referência em epígrafe, firmado pela Presidente da Comissão de Licitação, **AUTORIZO a tramitação de Processo Administrativo de Contratação por Dispensa de Licitação** pela Câmara visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA".

Adotem-se as seguintes providências, nesta ordem:

a) À **Secretaria**, para que registre e autue o competente Processo Administrativo de Contratação, anexando a Portaria de Constituição da Comissão Permanente de Licitação 03-2020 aos autos.

b) À **Diretoria Administrativa da Câmara** para que diga sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, faça declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (se for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF (TCM IN 10/2015, art. 3º, IV) e declare sobre a existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária (TCM IN 10/2015, art. 3º, V).

c) À **Comunicação** para que dê publicidade à presente autorização para abertura de Processo Administrativo de Contratação deste ordenador de despesas, por provável dispensa de licitação e para que disponibilize o conteúdo publicado também no mural da Câmara.

d) Após, retornem os autos à CPL para prosseguimento.

Hidrolândia, 04/03/2020.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:9047F1B5

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Despacho
Ref. Termo de Referência 16/2020

No uso das prerrogativas a mim atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, art. 21, VII, d, conforme Termo de Referência em epígrafe, firmado pela Presidente da Comissão de Licitação, **AUTORIZO a tramitação de Processo Administrativo de Contratação por Dispensa de Licitação** pela Câmara visando a "AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E NOTEBOOKS PARA USO DA SECRETARIA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA".

Adotem-se as seguintes providências, nesta ordem:

a) À **Secretaria**, para que registre e autue o competente Processo Administrativo de Contratação, anexando a Portaria de Constituição da Comissão Permanente de Licitação 03-2020 aos autos.

b) À **Diretoria Administrativa da Câmara** para que diga sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, faça declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (se for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF (TCM IN 10/2015, art. 3º, IV) e declare sobre a existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária (TCM IN 10/2015, art. 3º, V).

c) À **Comunicação** para que dê publicidade à presente autorização para abertura de Processo Administrativo de Contratação deste ordenador de despesas, por provável dispensa de licitação e para que disponibilize o conteúdo publicado também no mural da Câmara.

d) Após, retornem os autos à CPL para prosseguimento.

Hidrolândia, 05/03/2020.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:896CECF3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
O Município de Hidrolândia, torna público que no dia 19/03/2020 às 08:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de limpa fossa no Município de Hidrolândia. O Edital, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no endereço Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia ou através do fone (fax): (62) 3553-8555, no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h e pelo site www.hidrolandia.go.gov.br.

Hidrolândia, 05 de março de 2020.

BENEDITO ALVES CRUVINEL
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:CDD5737A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº049/2019

O Prefeito do Município de Indiara, Goiás no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público e justificativas constantes do respectivo processo administrativo, determinou a REVOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019, que tem por objeto a Contratação de empresaespecializada em prestação de serviços de conexão com a internet por meio de IP dedicado 100% com equipamentos necessários em comodato, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro)horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I),de acordo com as normas da Lei Federal no 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e LeiComplementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. Para fins do disposto no art. 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, ficam os interessados intimados para caso queira, venha oferecer recurso. O processo de demais informações poderão serem obtidos na sede da Prefeitura de Indiara, sito na rua mizael machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, ou no endereço eletrônico licita@indiara.go.gov.br.

Indiara, Goiás, aos 05 de Março de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:D6DFE727

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 347/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 342/2020 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **DIEGO SIMÃO MORAIS SILVA,** brasileiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 052.222.151-30 e RG nº 5.970.751 SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Rua Vereador Luiz de Oliveira, n° 12, Centro, no valor total de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), referente à contratação dos serviços de Médico, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2020001795.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2.020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Médico, tendo como contratado o (a) profissional **DIEGO SIMÃO MORAIS SILVA,** brasileiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 052.222.151-30 e RG nº 5.970.751 SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Rua Vereador Luiz de Oliveira, n° 12, Centro, pelo valor de R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) mensal, pelo período de 2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias do mês de março de 2.020.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:20D8E2F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 348/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 343/2020 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do (a) profissional **DIEGO SIMÃO MORAIS SILVA,** brasileiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 052.222.151-30 e RG nº 5.970.751 SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Rua Vereador Luiz de Oliveira, n° 12, Centro, no valor total de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), referente à contratação dos serviços de Médico, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2020001798.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2.020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Médico, tendo como contratado o (a) profissional **DIEGO SIMÃO MORAIS SILVA,** brasileiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 052.222.151-30 e RG nº 5.970.751 SSP/GO, residente e domiciliado (a) no município de Ipameri, à Rua Vereador Luiz de Oliveira, n° 12, Centro, pelo valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por plantões de segunda-feira a sexta-feira e R$ 1.000,00 (um mil reais) aos sábados, domingos e feriados, estimando o valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) mensal, pelo período de 2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2.020.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Helcio Roque
Código Identificador:C119BFC6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 368/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 368/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE iPAMERI – cnpj: 01.763.606/0001-41

CONTRATADO: **RADIO FENIX FM LTDA**., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.827.872/0001-90, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto nº 01, Sala 07, Centro, neste ato representada pelo Sr. Procurador, Sr. **Rodolfo Jerônimo Neto**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 217.493.611-91 e RG nº 898.323 SSP/GO.

OBJETO: prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA em campanhas, divulgação da prestação de contas públicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

VALOR MENSAL: **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

VALOR GLOBAL: **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais**).

PRAZO: período de 02/03/2020 a 31/12/2020

Data da celebração: 02/03/2020

Fundamentação: IN n° 12/2014 e 010/2015; art. 25 caput e 26 da Lei n° 8.666/93

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:FA91B1B4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 377/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 377/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE iPAMERI – cnpj: 01.763.606/0001-41

CONTRATADO: **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.542.182/0003-57, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 13-A centro, - Ipameri-GO, neste ato representada pelo Beneficiado Voluntário Sr. **Humberto Antônio de Aguiar**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 148.970.591-00 e RG nº 530561 SSP/GO.

OBJETO: prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA em campanhas, divulgação da prestação de contas públicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

VALOR MENSAL: **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

VALOR GLOBAL: **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais**).

PRAZO: período de 04/03/2020 a 31/12/2020

Data da celebração: 04/03/2020

Fundamentação: IN n° 12/2014 e 010/2015; art. 25 caput e 26 da Lei n° 8.666/93

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:AF6CFE13

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 369/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 369/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE iPAMERI – cnpj: 01.763.606/0001-41

CONTRATADO: **RAFAEL CARNEIRO VAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.483.809/0001-29, com sede à Rua 11, Quadra C, nº 09, Vila Peixoto, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Rafael Carneiro Vaz, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 005.195.761-28 e RG nº 5.009.758 DGPC/GO.

OBJETO: prestação do serviço de veiculação de publicidade institucional, em campanhas, divulgação da prestação de contas públicas serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população.

VALOR MENSAL: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

PRAZO: período de 02/03/2020 a 31/12/2020

Data da celebração: 02/03/2020

Fundamentação: IN n° 12/2014 e 010/2015; art. 25 caput e 26 da Lei n° 8.666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Ipameri-Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:1123C48B

PREFEITURA MUNICIPAL
RE-RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 321/2020

RETIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 330/2020 – PGM, constante do procedimento, para a contratação do **RAFAEL CARNEIRO VAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **20.483.809/0001-29**, com sede à Rua 11, Quadra C, nº 09, Vila Peixoto, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **Rafael Carneiro Vaz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 005.195.761-28 e RG nº 5.009.758 DGPC/GO, no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), referente à contratação dos serviços de veiculação de publicidade institucional em campanhas, divulgação da prestação de contas públicas, serviços de difusão de informações, avisos, comunicados e convites de interesse da população, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº 2020001976.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 321/2020

RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional, tendo como contratado **RAFAEL CARNEIRO VAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **20.483.809/0001-29**, com sede à Rua 11, Quadra C, nº 09, Vila Peixoto, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **Rafael Carneiro Vaz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 005.195.761-28 e RG nº 5.009.758 DGPC/GO, pelo valor de **R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais**, pelo período de 02 de março de 2.020, com término em 31 de dezembro de 2.020, vigendo pelo prazo de 10 (dez) meses, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:98F95708

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 04.215.377/0001-19, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alves de Souza, Qd-05, Lt-Único, setor Independência, Ipiranga de Goiás/GO, fone (62) 3342-6181, TORNA PÚBLICO, que realizará no dia **16.03.2020**, às **09h00min**, licitação na modalidade **CONVITE**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção de Fechamento com Muro e Grade da Escola de 6 Salas localizada no Distrito de Bom Jesus, neste Município, nas condições expressas no Edital de CONVITE n. **001/2020**. O Edital e os seus respectivos anexos, estão disponíveis no site www.ipirangadegoias.go.gov.br.

Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2020.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:EAB4EE10

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL. 003/2020

A Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 04.215.377/0001-19, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alves de Souza, Qd-05, Lt-Único, setor Independência, Ipiranga de Goiás/GO, fone (62) 3342-6181, TORNA PÚBLICO, que realizará no dia **18.03.2020**, às **09h00min**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" exclusivo para ME e EPP, assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, objetivando o Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição parcelada de massa asfáltica composto por concreto betuminoso pré-misturado a frio – PMF e emulsão asfáltica – RR-1C, para a execução de manutenção do tipo "Tapa-Buraco" em diversas ruas e avenidas do Município de Ipiranga de Goiás, nas condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. **003/2020**. O Edital e os seus respectivos anexos, estão disponíveis no site www.ipirangadegoias.go.gov.br.

Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiranga de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2020.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:7688BA09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0043/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: LETICIA ARRUDA DE OLIVEIRA, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 6293947 SSP/GO e CPF (MF) nº. 056.147.051-04, residente e domiciliado na Rua Bogotá, quadra 73, lote 1319, S/N, Vila Brasília I, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2020 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 18 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 18/02/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Xavier Machado Vieira
Código Identificador:BE8F18E5

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0041/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.

Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

Objeto: Contrato de serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da américa latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 4 milhões de normas municipais e estaduais.

Fundamento legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 12.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais),** que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 18/02/2020 a 31/12/2020

Dotações: 1**0.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.36. Ficha 020 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.**

Data da assinatura: 18/02/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Xavier Machado Vieira
Código Identificador:0E186A6E

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0046/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: JHERYCON SILVEIRA RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº. 6915605 PC/GO e CPF (MF) nº. 709.315.781-59, residente e domiciliado na São Bento, Quadra 30, lote 20, S/N, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2020 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 18 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 18/02/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Xavier Machado Vieira
Código Identificador:18F5F56F

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0048/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José n° 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.

Contratado: MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 4819728 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 003.594.151-05, residente e domiciliado na Rua Z, quadra 16, lote 193, Setor Pôr do Sol, Iporá-Go.

Objeto: contratação de prestação de serviços nas organizações, conferencias e entregas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) exercício de 2020 aos contribuintes deste município.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 18 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020

Dotações: 10.04.04.123.1106.2.521-3.3.90.36 Ficha 44 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Data da assinatura: 18/02/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Xavier Machado Vieira
Código Identificador:E460108A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1702/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 470/2020
Termo Aditivo Nº: 1702/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratados: Rosimeire Teodoro da Cruz Dias

Objeto: Aditivação da vigência do Termo Contratual nº 4602/2019, para continuação com a prestação de serviços de Assistente Social, exercidos por um profissional com formação mínima de Graduação em Serviço Social.

Valor total: R$ 25.999,00 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Vigência: de 18/02/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 18/02/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves
Pelos Contratados: Rosimeire Teodoro da Cruz Dias

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 05 de Março de 2020.

MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:69BC2720

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2102/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 4216/2019
Contrato Nº: 2102/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Espécie: Prestação de Serviços

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás
Contratados: JANAINA RAMOS DE BRITO

Objeto: Contratação de um profissional para prestar serviço na área nutricional, para atender junto ao programa de Alimentação de Merenda Escolar os alunos da rede municipal, pelo período de 11 (onze) meses.

Valor total: R$ 31.350,00 (Trinta e Um Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Vigência: de 10/02/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 07/02/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araújo
Pelos Contratados: Janaina Ramos de Brito

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 05 de Março de 2020

KALLEBI DE PAULA ARAÚJO
Gestor do FME

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:2E4D6232

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 0712/2019

Retificação da publicação de extrato de Termo de Aditivo n° 0712/2019 cod. Identificador n° BDF9BE54 referente ao Termo Contratual n° 1610/2019, vinculada no Diário Municipal do dia 20 de Fevereiro de 2020.

Onde se Lê:
Valor Total: **R$ 47.803,45** (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Leia-se
Valor Total: **R$ 9.222,11** (Nove Mil Duzentos e Vinte e Dois Reais e Onze Centavos).

Permanecem inalterados os demais dizeres do aviso retificado.

Montes Claros de Goiás- Go, 05 de Março de 2020.

JULIANA DELURDES B. MACHADO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:154510D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 11/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando à aquisição de insumos, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:94BFCD40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 10/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando à aquisição de materiais e equipamentos, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:AAFDC097

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 19/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças automotiva, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 04 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:48EBDDF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 17/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de metalon e acessórios para reparos nas barracas da feirinha da terra, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:AE10DDD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e mão de obra mecânica especializada em caminhão pipa, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:07B7285C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 14/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de impressora brother multifuncional, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:FF396EF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 03/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e acessórios para reparos nas retroescavadeira, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:DC466CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de peças e mão de obra mecânica especializada em caminhão pipa, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1609D010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 14/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a serviço de batucada, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:93B5749F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 06/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de medicamentos e insumos, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:6E4651E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 17/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a aquisição de metalon e acessórios para reparos nas barracas da feirinha da terra, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:CF522A9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 04/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando à aquisição de coletes, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2CE458B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/01/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a serviço de ornamentação, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:751C4549

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/02/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando a serviço de confecção de placa, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 05 de março de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:22EFCCAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL Nº 07/2020 – RETIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 Edital Nº 07/2020 – RETIFICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO, estado de Goiás, por sua Comissão Especial de Concurso, nomeada através da Portaria nº 243/2019, alterada pela Portaria nº 017/2020,no uso de suas atribuições legais, resolve, TORNAR PÚBLICO a retificação do Edital nº 01/2019, que foi publicado no DOU do dia 20/12/2019 na sessão III na pagina 298, e que foram feita retificações, necessária ao atendimento do Acordão nº 00434/2020 do TCM/GO, reabrindo o período de inscrição, para os cargos de Auxiliar de Secretaria e Professor, cronograma do concurso e distribuição do cadastro reserva para os cargos de Agente de Comunitário de Saúde de cada área de atuação, dentre outras alterações. O texto integral da RETIFICAÇÃO, bem como o edital, seus anexos e todas as informações sobre as alterações encontram se disponíveis no endereço eletrônico www.mutunopolis.go.gov.br e http://www.institutobrasil.net.br/concursos/concurso/73 As demais disposições do Edital Normativo permanecem inalteradas. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Mutunópolis Goiás, 04 de março de 2020.

VALDIRENE SALES BARBOSA
Presidente da Comissão Especial de Concurso

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:47827A9A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº 134-2020.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS GO. CONTRATADAS: QUANTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ de nº 10.316.141/0001-71, DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ de nº 14.238.297/0001-32, MOVEIS CARVALHO LTDA CNPJ de nº 33.243.924/0001-78, KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CNPJ de nº 17.344.993/0001-112 e TECNOVALE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA CNPJ de nº 16.812.857/000146. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo veículos, referente a recurso proveniente da emenda parlamentar 12008.540000/1180-06, para as Unidades de Saúde do município de Nerópolis - Go. VALOR GLOBAL: R$ 47.154,00 (quarenta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais).
Nerópolis 04/03/2020.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:228BCA39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de publicação de dispensa de licitação n°260/2020
Processo administrativo n°260/2020.
Objeto:doação de medicamento .
Contratado:Jar Comércio de Medicamentos Ltda.
Contratante:Fundo Municipal de Saúde.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES.
Presidente CPL.

05 de Março de 2020.

Publicado por:
Lara Rayane Pereira da Silva
Código Identificador:B6C719E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº 705-2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2020. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS GO. CONTRATADAS: TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ de nº 28.567.438/0001-75. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo Van, referente a recurso proveniente da emenda parlamentar nº 12008.540000/1180-10, para as Unidades de Saúde do Município de Nerópolis. VALOR GLOBAL: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Nerópolis 05/03/2020.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:B95A61E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°252/2020

Extrato de publicação de dispensa de licitação.
Processo administrativo:252/2020.
Objeto: aquisição de medicamentos a serem doados.
Contratdado:Jar comércio de Medicamentos Ltda.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

05 de Março de 2020.

Publicado por:
Lara Rayane Pereira da Silva
Código Identificador:EDC75D35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°1287/2020

Extrato de dispensa de licitação n°1287/2020.
Processo adminitrativo:1287/2020
Objeto: aquisisção de medicamentos para doação.
Contratado:Jar comércio de medicamentos Ltda.
Contratante: Fundo Municipal de saúde.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

05 de Março de 2020.

Publicado por:
Lara Rayane Pereira da Silva
Código Identificador:332A31F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº 131-2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS GO. CONTRATADAS: COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA LTDA CNPJ de nº 23.821.956/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo tipo van passageiro para transporte sanitário, com capacidade para 16 pessoas. VALOR GLOBAL: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Nerópolis 05/03/2020.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:205B28BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°1212/2020

Extrato de publicação de dispensa de licitação 1212/2020.
Processo administrativo:1212/2020
Contratado:Jar Comércio de Medicamentos de medicamentos Ltda.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL.

05 de Março de 2020.

Publicado por:
Lara Rayane Pereira da Silva
Código Identificador:CDC8FB5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1213/2020.

Extrato de publicação de dispensa de licitação n°1213/2020.
Processo Administrativo:1213/2020
Objeto: aqusisição de medicamentos para doação.
Contratado: Jar comércio de medicamentos Ltda
Contratante: Fundo Municipal de saúde.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

05 de Março de 2020.

Publicado por:
Lara Rayane Pereira da Silva
Código Identificador:539D58AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
PROCESSO ADM 2376/2020
O Município de Nerópolis - GO torna público para o conhecimento dos interessados, o Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em transparência municipal, conforme especificações e condições expressas no termo de referência, constantes do documento que compõem o processo administrativo n. 2376/2020. Valor total é de R$ 23.951,72 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)

Nerópolis, 05 de março de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:BF6B3571

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°1268

Extrato de publicação de dispensa de licitação 1268/2020.
Processo administrativo:1268/2020
Objeto:Aquisição de medicamento para Doação.
Contratado:Jar comércio de medicamento Ltda.
Contratante:Fundo Municipal de saúde.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

05 de Março de 2020.

Publicado por:
Lara Rayane Pereira da Silva
Código Identificador:A3982EF2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2019 FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 02/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 055/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2019** E **PARECER JURÍDICO N. 218/2019.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: VALDECI LOPES DE ALMEIDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES DO CONTRATO FMAS N. 02/2019, FIRMADO AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019, COM ARRIMO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME C.I. SEMPAS N. 183/2020 E PARECER JURÍDICO N. 223/2020. DESTARTE, A CLÁUSULA PRIMEIRA, O CAPUT DA CLÁUSULA QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, AS QUAIS SE REFEREM AO "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA" E "DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/DE LIMPEZA EM/DE PISCINA, COM MATERIAL FORNECIDO PELO CONTRATADO, PARA A UNIDADE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **14 (QUATORZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 02 MESES ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO, ESTE COMPREENDIDO ENTRE 08/03/2020 A 07/05/2020; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 17.266,66**

(DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO **R$ 14.800,00 (CATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL**,** CUJO PAGAMENTO SE DARÁ EM 12 (DOZE) VEZES/PARCELAS SENDO 11 (ONZE) PARCELAS DE **R$ 1.233,33 (MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E UMA PARCELA DE R$ 1.233,37 (MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)** E R$ 2.466,66 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO-SE EM DUAS PARCELAS DE **R$ 1.233,33 (MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).” CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIA - LEILA CARDOSO DE SOUSA E **VALDECI LOPES DE ALMEIDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3352A475

FMS
EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 10/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 10/2018**. **PROCESSOS N. 4938/2017 E 732/2018,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2018**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA; DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO ADITIVO; DAS CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FMS N. 10/2018, FIRMADO AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018, POR IGUAL PERÍODO, POSSUI AINDA POR ESCOPO O REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, COM VALOR PERCENTUAL DE **4,4816%** SOBRE O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO, CONFORME **PARECER JURÍDICO N. 150/2020 E C.I. SMS N. 129/2020.** CONSTITUI AINDA A SUPRESSÃO DE OBJETO INSERIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA E, CONSEQUENTE, ALTERAÇÃO DE VALOR. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA (CAPUT) E SEXTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM “DO OBJETO DO CONTRATO”, “DO VALOR E DO PAGAMENTO” E DA “VIGÊNCIA DO CONTRATO”, RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO CLÍNICO GERAL DR. FLÁVIO CARVALHO DO VALLE FARIA, CREDENCIADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2018, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12X36H, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO DE SOCORRO MUNICIPAL, LIMITADO A 06 (SEIS) PLANTÕES MENSAIS, PREFERENCIALMENTE PARA ATENDER NOS PLANTÕES DE SÁBADO E DOMINGO DURANTE O PERÍODO DIURNO E NOTURNO E NA QUARTA-FEIRA NO PERÍODO NOTURNO, CONFORME ESCALA A SER DETERMINADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO;** FICA FIXADO A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DO OBJETO QUE INCLUÍA ENTRE AS FUNÇÕES DIRETOR TÉCNICO, O VALOR ESTIMADO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO, A TÍTULO PLANTÕES, LIMITADO A 13 (TREZE) MENSAIS, NO VALOR DE R$ 1.114,57 (CADA), CONSIDERANDO O REAJUSTE PELO INPC EM UM PERCENTUAL DE 4,4816% POR CADA PLANTÃO REALIZADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES CONSECUTIVOS (UM ANO), CUJA VIGÊNCIA FICARÁ COMPREENDIDA ENTRE 23/02/2020 A 22/02/2021, PERFAZENDO-SE O VALOR TOTAL DE R$ 173.872,92 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** O/ESTE CONTRATO POSSUI/TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA (CONTRATO PRIMITIVO) PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO DO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO, 01 (UM) ANO ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO E 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO 5° TERMO ADITIVO, ESTA ÚLTIMA COMPREENDIDA ENTRE 23/02/2020 A 22/02/2021; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D427553F

FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 94/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 329/2019,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO: O **SR. TARCISO LIBERTE ROMÃO BORGES JUNIOR**; **DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO ADITIVO; CLÁUSULA PRIMEIRA** – O PRESENTE ADITIVO DAR-SE-Á POR ACORDO ENTRE AS PARTES, COM FUNDAMENTO NO §1º DO ART. 65 DA LEI N. 8.666/93, E AINDA COM BASE NA CLÁUSULA SÉTIMA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PRIMITIVO. **DAS CONDIÇÕES DO TERMO ADITIVO; CLÁUSULA SEGUNDA** – EM RAZÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, FICAM MODIFICADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE, A ***“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO” E O “CAPUT” DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO*** DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PRIMITIVO, FIRMADO ENTRE AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) **DR. TARCISO LIBERTE ROMÃO BORGES JUNIOR**, (ATRAVÉS/POR MEIO/PELA EMPRESA TARCISO LIBERTE ROMÃO BORGES JUNIOR) CREDENCIADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO;** FICA FIXADO A PARTIR DE 8º FEVEREIRO DO CORRENTE ANO O VALOR ESTIMADO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO, A TÍTULO PLANTÕES, LIMITADO A 09 (NOVE) PLANTÕES MENSAIS, NO VALOR DE R$ 1.031,41 (MIL E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) POR CADA PLANTÃO REALIZADO, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08 DE FEVEREIRO DE 2019 A 08 DE OUTUBRO DE 2020, NA QUANTIA TOTAL DE R$ 74.261,52 (SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). PARA EFEITOS DO ACRÉSCIMO DO OBJETO DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, FICA FIXADO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO

DO CORRENTE ANO, O VALOR ESTIMADO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO, A TÍTULO DA DESIGNAÇÃO PELA DIREÇÃO CLÍNICA/TÉCNICA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO, O VALOR MENSAL DE R$ 7.219,87 (SETE MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PELO PERÍODO DE OITO MESES E OITO DIAS, A ENCERRAR EM 08 DE OUTUBRO DE 2020, NA QUANTIA TOTAL DE R$ 59.684,24 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS; CLÁUSULA TERCEIRA** – FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PRIMITIVO, NÃO COLIDENTES COM AS INTRODUZIDAS PELO PRESENTE TERMO, QUE PASSAM FAZER PARTE INTEGRANTE DAQUELE INSTRUMENTO.**SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E** O **SR. TARCISO LIBERTE ROMÃO BORGES JUNIOR.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:28B247AD

FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 08/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N0002467/2018,** E NOS TERMOS DO EDITAL DE **CREDENCIAMENTO N. 003/2018. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DE OUTRO LADO, O **SR. PEDRO ANTONIO PASSOS AMORIM**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 08/2019, FIRMADO AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019, BEM COMO REAJUSTA O VALOR PELO ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 4,4816%, CONFORME C.I. SMS N. 87/2020 E PARECER JURÍDICO N. 127/2020, OCASIÃO EM QUE O CAPUT DA CLÁUSULA TERCEIRA E A CLÁUSULA SÉTIMA INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**; VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É DE **R$ 329.010,81 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DEZ REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),** SENDO **R$ 160.899,96 (CENTO E SESSENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),** PARA A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL E **R$ 168.110,85 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS CENTO E DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS),** PARA A VIGÊNCIA DO 1° TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O REAJUSTE PELO INPC NO PERCENTUAL DE 4,4816%, PERFAZENDO-SE O VALOR DO/POR PLANTÃO DE **R$ 1.077,63 (MIL E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **02 (DOIS) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL E 01 (UM) ANO REFERENTE A PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 1° TERMO ADITIVO, ESTA COMPREENDIDA ENTRE 05/02/2020 A 04/02/2021; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **PEDRO ANTONIO PASSOS AMORIM**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:664770B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO Nº. 23/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO **Nº 23/2020**, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2018,** DO **PROCESSO N. 2512/2018** E DEMAIS DOCUMENTOS DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 512/2020,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, E DE OUTRO LADO, A SR.ª **SONIA MARIA DE MORAIS; DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS CONDIÇÕES INSCULPIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 37, INCISO IX, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EM SEU ARTIGO 92, INCISO X, NA LEI N. 8.745/1993, NOS DECRETOS ESTADUAIS N. 6.690/07 E 6.887/09; E, AINDA, NAS LEIS MUNICIPAIS N. 689/2006, E 1.193/2017, BEM COMO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS N. 843/2017 E 331/2018 E PELAS CONVENÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE/DO PROCESSO SELETIVO N. 002/2018, QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO/ATIVIDADE OBJETO DO PRESENTE, QUAL SEJA: DE PROFESSOR PII. **DO OBJETO E DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA -** ESTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE/OBJETO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA SR.ª ***SONIA MARIA DE MORAIS***, APROVADA ATRAVÉS/POR MEIO DE/DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL) N. 002/2018, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **PROFESSOR PII**, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATENDENDO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE/POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 03/02/2020 A 31/07/2020, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N. 1.193/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 2.501,14 (DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS),** MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA: **CONTA CORRENTE N. 27751-4, AGÊNCIA N. 1253, OP. 001, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 14.756,73 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ/SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 2.251,03 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 03/02/2020 A 29/02/2020 E 05 (CINCO) PARCELAS DE R$ 2.501,14 (DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/03/2020 A 31/07/2020, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO –** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS

NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB/ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **SONIA MARIA DE MORAIS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:ED796F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO Nº. 29/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO **Nº 29/2020**, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2018,** DO **PROCESSO N. 2512/2018** E DEMAIS DOCUMENTOS DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 562/2020,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, E DE OUTRO LADO, A SR.ª **MELANIA ROCHA YAMAMOTO; DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS CONDIÇÕES INSCULPIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 37, INCISO IX, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EM SEU ARTIGO 92, INCISO X, NA LEI N. 8.745/1993, NOS DECRETOS ESTADUAIS N. 6.690/07 E 6.887/09; E, AINDA, NAS LEIS MUNICIPAIS N. 689/2006, E 1.193/2017, BEM COMO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS N. 843/2017 E 331/2018 E PELAS CONVENÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE/DO PROCESSO SELETIVO N. 002/2018, QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO/ATIVIDADE OBJETO DO PRESENTE, QUAL SEJA: DE PROFESSOR PII. **DO OBJETO E DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA -** ESTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE/OBJETO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA SR.ª ***MELANIA ROCHA YAMAMOTO***, APROVADA ATRAVÉS/POR MEIO DE/DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL) N. 002/2018, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **PROFESSOR PII**, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATENDENDO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE/POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 04/02/2020 A 01/08/2020, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N. 1.193/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 2.501,14 (DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS),** MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA: **CONTA CORRENTE N. 29119-3, AGÊNCIA N. 1253, OP. 001, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 14.756,73 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ/SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 2.167,65 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 04/02/2020 A 29/02/2020, 05 (CINCO) PARCELAS DE R$ 2.501,14 (DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/03/2020 A 31/07/2020 E 01 (UMA) PARCELA DE R$ 83,38 (OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/08/2020, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO –** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB/ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11; SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **MELANIA ROCHA YAMAMOTO.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:32566EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO Nº. 24/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO **Nº 24/2020**, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2018,** DO **PROCESSO N. 2512/2018** E DEMAIS DOCUMENTOS DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 513/2020,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, E DE OUTRO LADO, A SR.ª **ADIMA ANGELICA GONÇALVES ROCHA; DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTE CONTRATO SE FUNDAMENTA NAS CONDIÇÕES INSCULPIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 37, INCISO IX, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EM SEU ARTIGO 92, INCISO X, NA LEI N. 8.745/1993, NOS DECRETOS ESTADUAIS N. 6.690/07 E 6.887/09; E, AINDA, NAS LEIS MUNICIPAIS N. 689/2006, E 1.193/2017, BEM COMO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS N. 843/2017 E 331/2018 E PELAS CONVENÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE/DO PROCESSO SELETIVO N. 002/2018, QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO/ATIVIDADE OBJETO DO PRESENTE, QUAL SEJA: DE PROFESSOR PII. **DO OBJETO E DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA -** ESTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE/OBJETO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA SR.ª ***ADIMA ANGELICA GONÇALVES ROCHA***, APROVADA ATRAVÉS/POR MEIO DE/DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL) N. 002/2018, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE **PROFESSOR PII**, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATENDENDO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE/POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 03/02/2020 A 31/07/2020, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBEDECIDOS OS LIMITES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N. 1.193/2017 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA –** EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, FICA O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS (CONTRATANTE), OBRIGADO EM REMUNERAR MENSALMENTE A CONTRATADA NA QUANTIA DE **R$ 2.501,14 (DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS),** MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA: **CONTA CORRENTE N. 29110-0, AGÊNCIA N. 1253, OP. 001, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, PERFAZENDO-SE O VALOR GLOBAL DE **R$ 14.756,73 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ/SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA: 01 (UMA) PARCELA DE R$ 2.251,03 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 03/02/2020 A 29/02/2020 E 05 (CINCO) PARCELAS DE R$ 2.501,14 (DOIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) REFERENTES AO PERÍODO DE 01/03/2020 A 31/07/2020, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS

REAJUSTES EM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **PARÁGRAFO ÚNICO –** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR, SOB/ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11; SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **ADIMA ANGELICA GONÇALVES ROCHA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:759D3E0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **19/03/2020, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Quitandas e Salgados que serão utilizados durante o ano de 2020, para atender às necessidades das Secretarias do Município. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 06 de março de 2020.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA-
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:94C7FC4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **19/03/2020, às 14:30hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Pão e Rosca, que serão utilizados durante o ano de 2020, conforme termo de referência em anexo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 06 de março de 2020.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA-
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B308B366

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 42/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 42/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4010/2019 E **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NO VALOR TOTAL DOS ITENS 03 E 05, INSERIDA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO N. 42/2020, FIRMADO AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020, A QUAL TRATA "DO OBJETO DO CONTRATO", PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "R$ 131.462,804" E "R$ 28.173,50"**,** RESPECTIVAMENTE, **LEIA-SE:** "R$ 131.462,80" E "R$ 28.173,75"; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1049B192

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 50/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 50/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4168/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, E, DO OUTRO LADO, **JANAINA PERILLO DE SOUSA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA – PSICÓLOGA – PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**). CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO/SE DARÁ AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.36; 22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **JANAINA PERILLO DE SOUSA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2A461A26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração informa a necessidade de Contratação de Prestação de serviços no transporte de malhas e tecidos industrializados nas confecções franqueadas a Hering do município de Palminópolis;

CONSIDERANDO que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;

CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da empresa TRANSMANGABAL TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 03.265.897/0001-73, para Contratação de Prestação de serviços no transporte de malhas e tecidos industrializados nas confecções franqueadas a Hering do município de Palminópolis;

Art. 2º - O valor mensal será de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais) para o período de Fevereiro a Dezembro de 2020;

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

Art. 4° - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2020.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:5D8D4A54

ADMINISTRAÇAO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração informa a necessidade de Aquisição de Material Gráfico - Pasta Processo para atender a demanda de todos os órgãos deste Município através da Secretaria de Administração até 30/06/2020;

CONSIDERANDO que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;

CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da empresa GUARANY ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ: 03.805.777/0001-11, para Aquisição de Material Gráfico - Pasta Processo para atender a demanda de todos os órgãos deste Município através da Secretaria de Administração até 30/06/2020;

Art. 2º - O valor a ser pago é R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais);

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

Art. 4° - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2020.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:291132F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO N° 041/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Decreto N° 041/2020 DE 05 de março de 2020.

Cria e nomeia a Comissão de Levantamento e Avaliação, Controle Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis do Município Perolândia Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a lei Municipal 280/2011 de 29 de agosto de 2011, que 'Disciplina o controle Patrimonial do município de Perolândia e dá outras providências';

D E C R E T A

Art. 1º_ Fica criada a Comissão de Depreciação e Reavaliação, controle, Levantamento e Avaliação e Controle Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Perolândia.

Art.2º_ A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

I – Representantes do Poder Executivo

Arilene Alves Vilela – Secretária da Controladoria Interna
Luceni Ferreira de Sousa – Assistente Administrativo
Reinilda Rosa Santana – Fiscal de Tributos
Alessandra Santos Queiróz – Fiscal de Tributos

II – Representante do Poder Legislativo

Igor Oliveira Vilela – Vereador
Sérgio Pereira de Araújo – Vereador
Robson Justino de Jesus – Vereador

Parágrafo único – A comissão será presidida pelo membro Arilene Alves Vilela.

Art.3º_ Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Controle, Levantamento de Avaliação:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Perolândia - Goiás;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;
III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Perolândia Goiás;
V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;
VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio do Município Perolândia e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art.4º_ Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, controle, Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
III - Elaborar relatório de conclusão.

Art.5º_ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, aos 05 de março de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:BE4C9CBE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO nº 018/20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, no uso de sua atribuição contida no artigo 71, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao **DIA DE CARNAVAL** (dia 25 de fevereiro/2020 – terça-feira) e considerando o início da quaresma (dia 26 de fevereiro/2020 – quarta-feira de cinzas), quando geralmente os cristãos se reúnem para as solenidades, e aproveitando a ocasião para conceder descanso remunerado aos servidores;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO**, nos dias **24/02/20** (segunda-feira) e **26/02/20** (quarta-feira), com **exceção dos serviços essenciais**, e retorno dia **27/02/20** (quinta-feira) **quando todos os Servidores retornarão às suas atividades normais**), nas repartições publicas do município de Petrolina de Goiás.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás-Go, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICO que uma cópia do presente DECRETO, foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal, aos 17/02/20.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:9515AFC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO nº. 020/20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação e Cultura para o biênio de 2020 a 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS-GO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica composto o **Conselho Municipal da Educação e Cultura** para o biênio de **2020 a 2022,** na forma da Lei nº 895/2000 de 20/12/2000, que será composto pelos seguintes membros dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Leila Rodrigues Peres - C.P.F: 533.433.011-91
Suplente: Lucilene Gomes da Costa Lacerda – C.P.F: 006.450.031-40

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Lozemilde Martins Rosa Jubé – C.P.F: 044.808.211-04
Suplente: Vanda Souto de Amorim – C.P.F: 565.735.291-20

Representantes da Escola Pública e Privada:
Titular: Márcia Divina Nascimento Vieira Carvalho–C.P.F: 478.618.351-20
Suplente: Valdivina Augusta da Silva Sousa – C.P.F: 872.110.411-53

Representantes de Entidades Religiosas:
Titular: Stelaine de Souza Eleutério Melo – C.P.F: 934.814.971-72
Suplente: Camilla Gonzaga de Sousa Pires – C.P.F: 028.764.431-63

Representantes de Pais de Alunos:
Titular: Wanessa da Silva Sousa – C.P.F: 037.665.361-25
Suplente: Suelaine de Sousa Eleutério – C.P.F: 963.607.801-78

Artigo 2º - A presidência e composição da mesa diretiva do referido Conselho segue o definido em sua Lei própria de criação.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **13 de janeiro de 2020**.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás- Go, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020.

DALTON VIEIRA SANTOS Prefeito Municipal

CERTIFICO, que uma cópia do presente **DECRETO**, foi publicada no PLACARD desta Prefeitura, aos: 27/02/2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:0E4B5F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 045/20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás - Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 513/20, do(a) Servidora desta Prefeitura, Srª. Thays Rodrigues Malta Oliveira, que se encontra impossibilitada de desempenhar as suas funções de seu cargo, devido ao seu estado de saúde e conforme **Atestado Médico** anexo, atestando que a referida não apresenta condições de trabalho, pelo período **05** (cinco) dias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a Srª. **THAYS RODRIGUES MALTA OLIVEIRA,** Servidor(a) desta Prefeitura, pelo período de **15** (quinze) dias, a partir do dia **17 a 21 de fevereiro de 2020,** Cid Z35.1.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17/02/2020.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 18 dias do mês de fevereiro 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs.: apresentar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:7E02A890

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 046/20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede férias a servidora

O Secretário da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 515/20 do(a) servidor(a), Thays Rodrigues Malta Oliveira, de férias regulamentares, referente, ao período de **07/07/18 a 07/07/19** e ainda não gozada;

RESOLVE:

Artigo 1º - ***CONCEDER*** férias regulamentares, ao(a) servidor(a), ***THAYS RODRIGUES MALTA DE OLIVEIRA***, a serem gozadas no período de: **27 de fevereiro a 28 de março de 2020**, num total de **30** (trinta) dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, 19 de fevereiro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: Levar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:EFB6E6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 047/20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Licença para Trato de Interesse Particular e dá outras providencias.

O Secretário da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, Lei nº 900/01, de 29/03/01 e alteração do parágrafo 2º da Lei nº 928/02 de 04/04/02, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 472/20, da Servidora Srª. Maria Elizabete Moreira de Camargo, de Licença para Trato de Interesse Particular.

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença para Trato de Interesse Particular, à Servidora desta Prefeitura, Srª. ***MARIA ELIZABETE MOREIRA DE CAMARGO***, Professora P III, pelo período de **03** (três) ano(s), de **01/03/2020 a 01/03/2023.**

Parágrafo Único - A Licença especificada acima, será concedida sem remuneração, com início em 01 de março de 2020 e término em 01 de março de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: **Por favor, entregar uma cópia desta Portaria no local do trabalho, para anotações**

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:BAB11854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 048/20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Férias a Servidor

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 568/20, do Servidor, Ivaild Correa da Silva, requerendo férias regulamentares, referente ao período de **10/01/17 a 10/01/18** e ainda não gozada;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias regulamentares, ao Servidor, **IVAILD CORREA DA SILVA,** a serem gozadas no período de **02 a 31 de março de 2020**, num total de trinta **(30)** dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições**.**

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: comparecer no local de trabalho com uma cópia desta Portaria para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:A0EB6F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 049/20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Lota Servidor e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de Servidor para desempenhar atividades funcionais, em órgãos da Prefeitura Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **LOTAR** o Servidor desta Prefeitura, Sr. **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA,** do cargo comissionado de Chefe de Gabinete (Sec. da Ação Social), na Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:CF79E285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 050/20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Férias a Servidor

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 646/20, do Servidor, Cleyton Eleuterio, requerendo férias regulamentares, referente ao período de **03/05/18 a 03/05/19** e ainda não gozada;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias regulamentares, ao Servidor, **CLEYTON ELEUTERIO,** a serem gozadas no período de **02 a 31 de março de 2020**, num total de trinta **(30)** dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: comparecer no local de trabalho com uma cópia desta Portaria para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:32BD6664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 051/20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede férias a servidora

O Secretário da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 652/20 do(a) servidor(a), Sonia Maria de Oliveira, de férias regulamentares, referente, ao período de **01/08/18 a 01/08/19** e ainda não gozada;

RESOLVE:

Artigo 1º - ***CONCEDER*** férias regulamentares, à servidora, ***SONIA MARIA DE OLIVEIRA***, a serem gozadas no período de: **01 a 30 de abril de 2020**, num total de **30** (trinta) dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Secretaria da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: Levar uma cópia desta Portaria no local de trabalho para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:032856D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA nº 052/20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Férias a Servidora

O Secretário Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO o requerimento nº 617/20, da Servidora, Santas Cordeiro Soares, requerendo férias regulamentares, referente ao período de **30/04/17 a 30/04/18** e ainda não gozada;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias regulamentares, à Servidora, **SANTAS CORDEIRO SOARES,** a serem gozadas no período de **22 de abril a 21 de maio de 2020**, num total de trinta **(30)** dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento da Prefeitura de Petrolina de Goiás-Go, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

SIVALDO GOMES
Secretário da Administração e Planejamento

Obs: comparecer no local de trabalho com uma cópia desta Portaria para anotações.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:DA623D70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.159/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.006/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

Processo nº 16/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 159/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: MONTANHA AUTO ELÉTRICA EIRELI - EPP, CNPJ: 14.812.049/0001-53; Objeto: Prestação de serviço de balanceamento de pneus de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Ação Social, dando suporte aos carros dos programas CRAS e CREAS, atendendo as necessidades deste ano corrente, na manutenção dos mesmos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência: **VIGENCIA: 21/02/2020 a 31/12/2020 VALOR: R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – GESTOR DO FMAS, **OLAIR SGHMITZ** – MONTANHA AUTO ELÉTRICA EIRELI – EPP, Data de Assinatura: 21/02/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:14B05065

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.160/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.006/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

Processo nº 16/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 160/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: IMPACTO AUTOPEÇAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 22.453.779/0001-33; Objeto: Prestação de serviço de balanceamento de pneus de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Ação Social, dando suporte aos carros dos programas CRAS e CREAS, atendendo as necessidades deste ano corrente, na manutenção dos mesmos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência: **VIGENCIA: 21/02/2020 a 31/12/2020 VALOR: R$ 300,00 (Trezentos reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO** – GESTOR DO FMAS, **RENATO LUIZ DAL BELO** – IMPACTO AUTOPEÇAS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME, Data de Assinatura: 21/02/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:57C57976

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.161/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.006/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

Processo nº 16/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 161/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: MARCELO PEREIRA SOUSA 0092531156, CNPJ: 29.610.778/0001-01; Objeto: Prestação de serviço de lavagem dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Ação Social, dando suporte aos carros dos programas CRAS e CREAS, atendendo as necessidades deste ano corrente, na manutenção dos mesmos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência: **VIGENCIA: 21/02/2020 a 31/12/2020 VALOR: R$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO – GESTOR DO FMAS, MARCELO PEREIRA SOUSA** – MARCELO PEREIRA SOUSA 0092531156,Data de Assinatura: 21/02/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2FE857FC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.162/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.006/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

Processo nº 16/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 162/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16; Contratada: JOEL NEVES DA SILVA 98681133187 CNPJ: 16.739.498/0001-49 Objeto: Prestação de serviço de instalação de película, visando reduzir a temperatura e claridade excessiva causada pelo sol dentro do veículo oficial da Secretaria Municipal de Ação Social, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referencia: **VIGENCIA: 21/02/2020 a 31/12/2020 VALOR: R$ 130,00 (cento e trinta reais).** Signatários: **JOSÉ MOZART RIVELLI CARDOSO – GESTOR DO FMAS,** JOEL NEVES DA SILVA – JOEL NEVES DA SILVA 98681133187,Data de Assinatura: 21/02/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:80F90833

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N°.151/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA

Processo nº436/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 151/2020; Dispensa de Licitação nº 007/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POSSE CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratada: GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA – ME CNPJ 14.800.997/0001-79; Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de alimentos especiais em atendimento as decisões judiciais dos autos nº 5555092.20.2019.8.09.0132 e autos nº 5543985.76.2019.8.09.0132 da 2ª Vara – Fazendas Públicas da Comarca de Posse – GO, tendo em vista que, os intens. não constaram no procedimento licitatório anterior por não haver pedidos anteriores dos mesmo para a Secretaria, conforme solicitação da Senhora Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde, Lidiane de Oliveira Martins, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vigência: 14/02/2020 a 14/05/2020. Valor: R$ 2.225,28 (dois mil duzentos e vinte cinco reais e vinte e oito centavos). Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – GESTOR DO FMS, **WILLIAM DE LIMA** - GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA – ME; Data de Assinatura: 14/02/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7F785305

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 011/2020 Santa Fé de Goiás – GO, 04 de Março de 2020.

Concede diária para viagem

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar o Vereador Pedro José Veluz da Silva, ocupante do cargo de Vereador, que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao 04/03/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 04 dias de Março de 2020

LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:A82F3545

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 078

PORTARIA Nº 078/2020 Santa Fé de Goiás, 08 de Março de 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 05 de Março de 2020, à cidade de Goiânia para levar paciente para Consultas e exames, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Março de 2020.

Publique-se e registre.

LUCIANA ARÃO GOMES
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:2C5A0951

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO DA SAÚDE

FMS DE SÃO LUIZ DO NORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2020

O Gestor do FMS do Município de São Luiz do Norte - GO torna publico que, em atendimento as exigências da Lei n. 8.666/93 c/c Resolução Normativa do TCM, estará recebendo inscrições para: **Contratação de empresas e profissionais, da área medica, mediante credenciamento sem vinculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde publica no ano de 2020, visando à prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde, Posto de Saúde – ESF, NASF ou em outras frentes,** nos **dias 06 ate 20 de março de 2020**, das 08h00min às 17h00min horas, na sala da CPL, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman. Copia do Edital e maiores informações no endereço acima citado ou no sítio: www.saoluizdonorte.go.gov.br.

São Luiz do Norte - GO, 05/03/2020.

AFONSO FERREIRA DA COSTA
Gestor do FMS

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:AD8D0A8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Trindade/GO, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Extrato de Contrato da Chamada Pública n° 001/2019, publicado no Diário Municipal de Goiás do dia 20 de janeiro de 2020, Página 20.

Onde se lê:
Fundamento Legal: Edital Chamada Pública n° 003/2018, é regida pela Lei nº 11.947/2009, Resolução n° 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 04 do FNDE de 02/04/2015.
Leia-se:
Fundamento Legal: Edital Chamada Pública n° 001/2019, é regida pela Lei nº 11.947/2009, Resolução n° 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 04 do FNDE de 02/04/2015.

Trindade/GO, 05 de março de 2020.

WAGNER ALVES COSTA
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:3E5A6BEA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO N° 001/2020

PROCESSO N° 2019048236 **CONTRATO N° 010/2020 CREDENCIAMENTO N°** 001/2020 **TIPO DE CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GOIÁS **CREDENCIADO:** SERGIO FLEURY BATISTA **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, CONFORME LEI DE AUTORIZAÇÃO Nº 1933/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. **DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:** O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo

CONTRATADO para recebê-la. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até o dia 31/12/2020 **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/12/2020

WAGNER ALVES COSTA
Gestor do Executivo

ELEOGRACE ALVES DA SILVA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:5C0B1664

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 014/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	3° Termo Aditivo nº 014/2017
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMOVEL
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**MARIA CELINA DE LIMA**
Objeto:	TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ABRIGAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prazo de Vigência:	De 01/01/2020 à 31/12/2020
Valor Global:	**R$ 32.709,84 (trinta e dois mil, setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**
Dotação Orçamentária:	03.0335.12.361.1237.2100 - 339036 (114)
Data da assinatura:	26/12/2019

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:1210873C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 128/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	4° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 097/2016
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE - GOIÁS
Contratado (a):	**PLANETA TRANSPORTES EIRELI ME**
Objeto:	QUARTO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Valor Total	**R$ 232.800,00**
Prazo de Vigência:	De 01/01/2020 à 31/12/2020
Dotação Orçamentária:	03.0335.12.361.1237.2111 - 339036
Data da assinatura:	27/12/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 27 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:FFCEFE18

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 037/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	2° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2018
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**CYSTEC COPIADORAS E SISTEMAS TÉCNICOS LTDA – ME**
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS PARA FOTOCÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, NOVOS E SEM USO ANTERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE.
Valor Total:	**R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**
Prazo de Vigência:	De 10/02/2020 à 31/12/2020
Dotação Orçamentária:	03.03.0303.04.122.0437.2103 - 339039
Data da assinatura:	08/02/2019

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:22E6FA2C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 039/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	2° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 138/2017
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP**
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO TIPO SUV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Prazo de Vigência:	De 16/02/2020 à 31/12/2020
Dotação Orçamentária:	**03.0301.04.122.0437.2001.-339039**
Data da assinatura:	23/12/2019

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 24 de dezembro de 2019

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:2E1F2EA1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 137/20

PORTARIA Nº 137/20. DE, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Concede Gratificação de Titularidade a servidor que mencionam e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, e tendo em vista o disposto no Art. 56, seus parágrafos e 57 e seus incisos, da Lei Municipal nº 556/91 de 27/12/1991,

CONSIDERANDO:

I – Os pedidos constantes nos processos abaixo relacionados,

II – Ser um direito de cada servidor para aqueles que procuram melhorar seu currículo, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Gratificação de Titularidade, correspondente, a serem calculados sobre o respectivo vencimento, os servidores abaixo relacionados, a partir do mês de Fevereiro/2020, a saber:

NOME	PROCESSO Nº	PORCENT. (%)
ALINY FRUGERI QUIRINO SANTANA	**2.019.026.192**	**20%**
SAMIRIS SAMARA MENDANHA CIRQUEIRA	**2.018.008.080**	**20%**
SONIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA LEITE	**2.018.003.602**	**10%**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C5C6F8EE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 080/20

DECRETO Nº 080/20. DE, 05 DE MARÇO DE 2020.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM LAGUNA PARK e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018007541, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;
CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO parecer 005/2020 e o processo 2019047564 protocolado na Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a área do município localizada no Setor Laguna Park na rua das 1034 e rua 1017, chamada Área Destinada a Municipalidade estando a matrícula em fase de registo junto ao Cartório de Registro de imóveis, localizadas no **POLO DIATRIM LAGUNA PARK**, possui condições para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Trindade alterou a destinação da presente área, selecionada para integrar o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade" criado pela Lei nº 1.233/2007, para ser aproveitada como área urbana;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata da Sétima Reunião da Assembleia Ordinária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar parcialmente a área de até 15.000 m2 localizada na rua 1.034, em fase de registro de matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, Área Destinada à Municipalidade, no loteamento denominado Laguna Park, com 15.000 m2, avaliada em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **NOROESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA,** sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **09.187.595/0001-00**, com sede na Rua Itapuã, S/N, quadra 02, lote 6, Setor Vale Verde, Goianira – GO, representada pelo Sr. **Marcelo Ricardo Moura,** brasileiro, empresário, Sócio/Proprietário da empresa, com CPF/MF nº 307.696.201-91.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em até 8 (oito) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e

Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento /remembramento / escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:18578D6F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 078/20

DECRETO Nº 078/20. DE, 05 DE MARÇO DE 2020.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM LUZIA MONTEIRO e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018007541, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;
CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o processo2019046881 protocolado na Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a área do município localizada no Setor Luzia Monteiro entre as ruas Wilson Monteiro da Rocha, rua Luzia Manuela da Costa e rua José Monteiro da Rocha, chamada APM -2 , APM – 3 e APM 4, localizadas no **POLO DIATRIM LUZIA MONTEIRO**, possui condições para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Trindade alterou a destinação da presente área, selecionada para integrar o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade" criado pela Lei nº 1.233/2007, para ser aproveitada como área urbana;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata da Sétima Reunião da Assembleia Ordinária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar as áreas referentes a APM 2, APM 3 e APM 4 em fase de registro e geração de matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, denominada APM 2, APM 3 e APM 4 ruas Wilson Monteiro da Rocha, rua Luzia Manuela da Costa e rua José Monteiro da Rocha, no loteamento denominado Luzia Monteiro, com 15.000,00 m², avaliada em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **M&C CONSTRUTORA EIRELI**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **28.052.164/0001-81**, com sede na Av. 136, nº 761, quadra F44, lote 2E, Sala E19, Edifício NASA BUSINESS STYLE, Setor Sul, Goiânia – GO, representada pelo Sr. **Maciel da Silva Cota**, brasileiro, empresário, Sócio/Proprietário da empresa, com CPF/MF nº 993.864.701-44.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil reais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e

Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento /remembramento / escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1CE21793

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 081/20

DECRETO Nº 081/20. DE, 05 DE MARÇO DE 2020.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM PONTA KAYANA e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018007541, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO parecer 004/2020 e o processo 2019033593 protocolado na Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a área do município localizada no Setor Ponta Kayana entre a rua das Figueiras e rua dos Cajueiros, chamada Área Destinada a Municipalidade com matrícula 35.834 junto ao Cartório de Registro de imóveis, localizadas no **POLO DIATRIM PONTA KAYANA**, possui condições para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Trindade alterou a destinação da presente área, selecionada para integrar o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade" criado pela Lei nº 1.233/2007, para ser aproveitada como área urbana;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata da Sétima Reunião da Assembleia Ordinária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar parcialmente a área de até 2.000 m2 localizada entre a rua das Figueiras e rua dos Cajueiros, em fase de registro de matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO, Área Destinada à Municipalidade, no loteamento denominado Ponta Kayana, com 2.000 m2, avaliada em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS - PISOS,** sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **19.062.133/0001-66**, com sede na Av. Manuel Monteiro, n 1.417, quadra 06, lote 5-A, Setor Vila Pai Eterno, Trindade – GO, representada pelo Sr. **João Batista dos Santos,** brasileiro, empresário, Sócio/Proprietário da empresa, com **CPF/MF nº 355.462.781-72**.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em até 5 (cinco) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e

Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento /remembramento / escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D0485B10

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 079/20

DECRETO Nº 079/20. DE, 05 DE MARÇO DE 2020.

"Aprova a doação de áreas públicas para instalação no POLO DIATRIM CRISTINA e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no inciso XXI, do artigo 37, e no artigo 170, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 10.257/01, no §4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 008/2008 e nas Leis Municipais nº 1.233/2007 e nº 1.899/2019, bem como, de acordo com contido no processo administrativo nº 2018007541, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel;

CONSIDERANDO o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que ressalva **a dispensa de licitação em casos especificados na legislação**;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do art. 17, da Lei 8.666/1993 que permite a **dispensa de licitação** para doação com encargos de áreas públicas a entes particulares nos casos em que haja **interesse público devidamente justificado;**

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei Municipal nº 1.233/2007, dispõe que "considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação, porém atendido o princípio da impessoalidade";

CONSIDERANDO o artigo 170, da Constituição Federal, dispõe que "a ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social";

CONSIDERANDO que **o interesse público está devidamente justificado na geração de empregos, renda, crescimento econômico, habitação e arrecadação de impostos que geram notadamente melhoria ao Município e à coletividade imediatamente interessada;**

CONSIDERANDO que foram obedecidas todas as diretrizes contidas na Estratégia Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovada pela Lei Municipal nº 1.899/19;

CONSIDERANDO que do presente instrumento, em obediência ao parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e à Lei Municipal nº 1.899/19, constam os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO o processo 2019037926 protocolado na Secretaria da Indústria e Comércio que atestou que a doação se área se enquadra no Programa Produzir Trindade e que a área do município localizada no Setor Luzia Monteiro entre as ruas Wilson Monteiro da Rocha, rua Luzia Manuela da Costa e rua José Monteiro da Rocha, chamada APM -2 , APM – 3 e APM 4, localizadas no **POLO DIATRIM LUZIA MONTEIRO**, possui condições para implantação da empresa selecionada;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Trindade alterou a destinação da presente área, selecionada para integrar o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial denominado "Produzir Trindade" criado pela Lei nº 1.233/2007, para ser aproveitada como área urbana;

CONSIDERANDO que a Câmara Deliberativa definiu que a empresa em questão, está apta para ingressar na área selecionada, conforme Ata da Sétima Reunião da Assembleia Ordinária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma da lei, a doar as áreas parte da ÁREA D em fase de registro e geração de matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade – GO**, denominada ÁREA D LOCALIZADA na rua Rondônia esquina com a Rua Minas Gerais, no loteamento denominado SOARES, com 10.000,00 m², avaliada em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, à empresa L&M CONSTRUTORA EIRELI**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n° **17.741.351/0001-56**, com sede na Av. 136, nº 761, quadra F44, lote 2E, Sala D34, Edifício NASA BUSINESS STYLE, Setor Sul, Goiânia – GO, representada pelo Sra. **Liliane Oliveira Souza**, brasileira, empresária, Sócia/Proprietária da empresa, com CPF/MF nº 008.635.601-13.

Art. 2º - A doação prevista neste decreto se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, após assinatura de termo de compromisso, constando obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 3º - A doação de que trata este decreto será **com encargos** para o donatário sendo regulada pelo parágrafo 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.899/2019, nos seguintes termos:

I – A construção deverá ser iniciada em 06 (seis) meses, devendo ser concluída em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste decreto, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia apresentados junto ao setor de projetos da prefeitura municipal;

II – Apresentação pelo donatário de relatórios anuais auditados, bem como, do balanço patrimonial anual, pelo prazo de 06 (seis) anos;

III – A Projeção de retorno tributário aos cofres municipais deverá ser no mínimo o valor de R$ 1.400.000 (Um milhão e quatrocentos mil reais) em até 10 (dez) anos;

IV – O emplacamento de veículos de propriedade da empresa deverá obrigatoriamente ser feito no Município de Trindade;

V – A mão de obra gerada pela empresa deverá preferencialmente ser preenchida por profissionais do Município de Trindade, sendo a contratação realizada preferencialmente através do SINE de Trindade;

VI – Deverá ser utilizada pela beneficiada a maior quantidade de matéria-prima local;

VII – A beneficiada se obriga a não alterar a destinação descrita na lei de, em qualquer tempo ou título, sob pena dos imóveis e suas eventuais benfeitorias serem revertidas ao pleno domínio do Município.

§ 1º - A lavratura da escritura somente se dará com o Termo de Autorização emitido pela Secretaria de Indústria, Comércio e

Trabalho, após vistoria do imóvel certificando o término do muro e fundação.

§ 2º - A beneficiada não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal, sem prévia autorização do Poder Executivo, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a beneficiada ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

§ 4° - No caso de reversão, o Município não se obriga a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Efetivada a transferência do domínio pela via de doação, ficará vedada à beneficiada ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizarem-se do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo nos casos de financiamentos obtidos através de bancos oficiais, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária ou do estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º - Os benefícios deste Decreto não poderão ser concedidos caso o donatário esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos se estiver em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º - O donatário não poderá transferir os privilégios concedidos pelo poder Público Municipal neste Decreto, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos;

Art. 6º - Os imóveis recebidos em doação não poderão ser vendidos pelos beneficiários pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que tenha sido cumprido o retorno econômico/tributário.

Parágrafo único - As obras de execução do empreendimento não poderão ficar paralisadas por mais de 06 meses.

Art. 7º - Se o donatário deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

I – Advertência expressa;

II – Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – Reversão ao Município do imóvel doado.

§ 1º - No caso de fechamento do estabelecimento, em prazo inferior a 05 (cinco) anos, após o recebimento final do benefício, a empresa ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido pelo índice oficial do Município, contados da data do fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Em caso de redução ou não alcance das metas especificadas, contados da data da data de assinatura do decreto, a empresa ficará obrigada devolver aos cofres públicos 50% (cinquenta por cento) do valor da área.

§ 3º - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

§ 4º - O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 8º - O Município doador responsabiliza-se por:

I – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

II – Fiscalizar a utilização do bem doado;

III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV – Extinguir a doação na forma prevista em Lei.

Art. 9º - São responsabilidades e obrigações do donatário, dentre outros:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

III – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

IV – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de publicação do decreto de doação com encargos e cláusula de reversão;

V – Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VI – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas.

Art. 10 - A doação ficará automaticamente revogada, sem direito a qualquer indenização, **revertendo à propriedade do imóvel** ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos aquele determinado;

II – Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 30 dias no período de 1 (um) ano.

§ 1º - O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos em favor do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como Patrimônio do Município.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo donatário e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

§1º - Comprovado o descumprimento de quaisquer normas, encargos ou obrigações assumidas, a retomada dos bens doados se dará por Ato Administrativo Municipal.

§2º - Realizada a retomada da área na forma do parágrafo anterior será feita uma escritura pública de reconhecimento de inadimplência contratual para revogação da doação a ser registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 12 – Todas as despesas cartorárias, com desmembramento /remembramento / escrituração e outras necessárias para efetivar a presente doação, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:20682FAC

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 226/2020

DECRETO "P" Nº 226/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) NEY DA SILVA FRANCO**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II - AE-2**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS, a partir de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:20362672

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 227/2020

DECRETO "P" Nº 227/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) MARIA APARECIDA SILVA SANTOS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS, a partir de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:884A1C0A

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 228/2020

DECRETO "P" Nº 228/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) ATTILIO CESAR UNES SPINELLI**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TECNICO II - AET-2**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:FDE1A1F3

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 229/2020

DECRETO "P" Nº 229/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) CLAUDIO OLIVEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:3DFC22EF

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 230/2020

DECRETO "P" Nº 230/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) EDERSON GUIMARAES BAIA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II - AE-2**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:E2662B78

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 231/2020

DECRETO "P" Nº 231/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) FERNANDO ALVES DOS SANTOS**, cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO II - AT-2**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:6B7A7D23

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 232/2020

DECRETO "P" Nº 232/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) KASSIO FERNANDO ROCHA MARTINS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - AE-3**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:F8013FAD

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 233/2020

DECRETO "P" Nº 233/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) MIGUEL ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:0F6CF0D8

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 234/2020

DECRETO "P" Nº 234/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) NERVANI RODRIGUES DE JESUS CUNHA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:E7C96BDF

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 235/2020

DECRETO "P" Nº 235/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) ROBERTO CARLOS DOS SANTOS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - AE-3**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:B8DD0A1D

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 236/2020

DECRETO "P" Nº 236/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) VANDETE LUCIA DE MELO SOARES**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - AE-3**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:1EF55A37

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 237/2020

DECRETO "P" Nº 237/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) VITOR LUCIO RIBEIRO VIANA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:5B9D94F2

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 251/2020

DECRETO "P" Nº 251/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo n° 2020010691, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a **Sra. ONEICLEIA DAMASCENA SIMAO**, do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL P-III (PEDAGOGO)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:4BE5904B

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 238/2020

DECRETO "P" Nº 238/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) EDERSON GUIMARAES BAIA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - AE-3**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a partir do dia 01 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:244D3FDB

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 239/2020

DECRETO "P" Nº 239/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) FERNANDO ALVES DOS SANTOS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TECNICO II - AET-2**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, a partir do dia 01 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:E55BC629

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 240/2020

DECRETO "P" Nº 240/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) NERVANI RODRIGUES DE JESUS CUNHA,** para o exercício do cargo em comissão de **GERENTE DE EDUCACAO INFANTIL - DAI-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 01 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:8AD7D888

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 241/2020

DECRETO "P" Nº 241/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) ADRIANA BARBOSA SOARES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:E5A822C8

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 242/2020

DECRETO "P" Nº 242/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) AMANDA CLARA GONCALVES SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na AGENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E PATRIMONIAL, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:74BDA6AA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 243/2020

DECRETO "P" Nº 243/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) ELISANE MARIA MONTEIRO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:D6F52C29

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 244/2020

DECRETO "P" Nº 244/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) EURIPEDES SEBASTIAO DE DEUS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE COMUNICACAO E EVENTOS, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:815FABD0

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 245/2020

DECRETO "P" Nº 245/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) GREYCE KELLEY NAZARENO DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:FAA1159B

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 246/2020

DECRETO "P" Nº 246/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) MARA JOCIELE DE ARAUJO COURA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:9EA0807E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 247/2020

DECRETO "P" Nº 247/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) MARIA JOANA DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I** - **AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:783F57A5

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 248/2020

DECRETO "P" Nº 248/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) NASTACHA RIBEIRO DE OLIVEIRA BARCELO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I** - **AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:2C9E95EC

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 249/2020

DECRETO "P" Nº 249/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) PRISCILA PEREIRA DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I** - **AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:F4AC643A

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 250/2020

DECRETO "P" Nº 250/2020 DE, 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) RENATO ALVES DE LELLES SANTOS,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO II** - **AT-2**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, a partir do dia 04 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:3BE0AD07

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 253/2020

DECRETO "P" Nº 253/2020 DE, 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada o **Sra. NUBIA HELEN DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DE ADMINISTRACAO PEDAGOGICA** - **DAS-4**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:4C66AC10

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 254/2020

DECRETO "P" Nº 254/2020 DE, 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada o **Sra. JULIANA ANTONIO MENDANHA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotada na Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, a partir de 05 de março de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Manrique de Moraes
Código Identificador:EBD36964

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 17/03/2020 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIA, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de Refeições e Marmitex, para o Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143 (62) 9 9494-4545, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 05 de março de 2020.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:6C861F63

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 18/03/2020 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIA, PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios panificados, para a Secretarias do Poder Executivo, Município de Gameleira de Goiás.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143 (62) 9 9494-4545, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 05 de março de 2020.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:F5473597

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 046/2020

FUNDO **M**UNICIPAL DE **S**AÚDE
RUA FRANCISCO MOTA LIMA, S/N, PRAÇA EURIAS VIEIRA, BAIRRO: CENTRO – ALVORADA DO NORTE – GO - CEP: 73.950-000 - FONE: 62-3421-1377 – smsalvoradae@hotmail.com
Processo Adm.: Nº 9902/2020 - Edital Chamamento Público Nº 003/2020 – Inexigibilidade Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9902/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA
CONTRATO Nº 046/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, inscrito no CNPJ nº **10.701.551/0001-36**, neste ato representado por seu Gestor/Secretário Municipal de Saúde, **NILSON VITORINO DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado a empresa **CLÍNICA MED CENTER EIRELI ME,** estabelecida à Avenida Bernardo Sayão, nº 574, Bairro: Setor Central, CEP: 73.950-000, inscrita no CNPJ sob nº **23.059.179/0001-58**, representada por seu Titular **JEFFERSON PAULA GUEDES,** inscrito no CPF sob nº 941.629.991-04 e RG nº. 4326560 DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato vinculado à **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO
Prestação dos serviços de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA "DIVERSOS"** para **atendimento aos pacientes usuários do sistema único de saúde (SUS)**.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO
Valor estimado (**para 11 meses**) em **R$ 121.330,00 (cento e vinte e um mil e trezentos e trinta reais)** ou conforme o serviço prestado:
Tabela Exames/Estimados/para 11 meses:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 11 MESES	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR (R$) UNITÁRIO	TOTAL
00001	33	Un	Ultrassonografia transvaginal	120,00	3.960,00
00002	33	Un	Ultrassonografia mamaria bilateral	120,00	3.960,00
00003	33	Un	Ultrassonografia da tireoide	120,00	3.960,00
00004	33	Un	Ultrassonografia da próstata (via abdominal)	120,00	3.960,00
00005	55	Un	Ultrassonografia da parede abdominal	120,00	6.600,00
00006	33	Un	Ultrassonografia de bolsa escrotal	120,00	3.960,00
00007	33	Un	Ultrassonografia de abdome total	120,00	3.960,00
00008	33	Un	Ultrassonografia de vias urinarias/rins	120,00	3.960,00
00009	33	Un	Ultrassonografia obstetra	120,00	3.960,00
00010	55	Un	Ultrassonografia abdome inferior/pélvica	120,00	6.600,00
00011	55	Un	Ultrassonografia abdome superior	120,00	6.600,00
00012	33	Un	Ultrassonografia partes moles	120,00	3.960,00
00013	33	Un	Ultrassonografia morfológica	250,00	8.250,00
00014	55	Un	Ecocardiograma	250,00	13.750,00
00015	55	Un	Holter 24 horas	220,00	12.100,00
00016	55	Un	Mapeamento de pressão arterial	200,00	11.000,00
00017	22	Un	Eletroencefalograma	250,00	5.500,00
00018	33	Un	Espirometria	130,00	4.290,00
00019	55	Un	Risco cirúrgico	200,00	11.000,00
TOTAL GERAL					**121.330,00**

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 15 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme medições elaboradas pela contratante, baseada nos valores unitários constantes das planilhas, devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável da conferência do mesmo e de acordo com a programação da Secretaria responsável.
4.2 As Notas Fiscais/Fatura deverão, obrigatoriamente, discriminar o número de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** realizados e serem encaminhadas para pagamento, acompanhadas das respectivas autorizações de atendimentos assinadas pelos responsáveis.
4.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
4.6 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem os quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
5.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de **11 (onze)** meses, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato.
5.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
5.3 O prazo de vigência contratual será de **11 (onze) meses**, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.
O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo nº **9902/2020**, Chamamento Público n° **003/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura de Alvorada do Norte, sendo:
10.302.0210.2.037 – Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde,
Elemento de Despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao PACIENTE;
b. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos que sejam necessários para realização dos **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** de acordo com a melhor técnica;
c. A contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

d. A contratada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;

e. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
a) Credenciar as pessoas jurídicas, habilitadas a prestação de serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

c) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

d) Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato, realizar vistorias emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação físico funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidade encontradas, em prazo determinado pela SMS, por ocasião da verificação.

h) Emitir autorização prévia, com assinatura dos responsáveis da coordenação de enfermagem da Unidade Centralizada e pelo SRCAA- Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, para que os pedidos de **EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA** possam ser processados pelo prestador serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
10.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
10.3 A (s) empresa (s) credenciada (s) fica (m) ainda sujeita (s) às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.
10.4 Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do (s) contratado (s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Edital juntamente com as seguintes sanções:
10.5 Advertência; Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes de sua culpa/dolo ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO.
E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Alvorada do Norte/GO**, 17** de **fevereiro** de **2020.**

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ.: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor / Secretário de Saúde
Credenciante / Contratante

Clínica Med Center EIRELI ME
CNPJ.: 23.059.179/0001-58
JEFFERSON PAULA GUEDES
Proprietário/Titular
CPF.: 941.629.991-04
Credenciada / Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:9DAF1F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 035/2020

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 9805 / 2019
Protocolo Eletrônico nº 028 / 2019
Edital - Pregão Presencial nº 001 / 2020

CONTRATO .....nº. 035 **/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **JURACY GONCALVES DA SILVA 91012716104**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada pelo seu titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **JURACY GONÇALVES DA SILVA 91012716104**, CNPJ nº **24.654.473/0001-70,** pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Campelo de Miranda, S/N, Quadra 18, Lote 01-A, Centro, Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, neste ato representado pelo seu proprietário **JURACY GONÇALVES DA SILVA,** portador do RG nº 3729935 DGPC/GO, e CPF nº 910.127.161-04, de ora em diante designada **CONTRATADA** conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9805/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.

A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.

Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **junho** do ano letivo **2020.**

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**10/02/2020)** até o dia (**30/06/2020).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para os **meses de fevereiro** a **junho** do ano letivo de **2020** de **R$ 15.968,07** (Quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020,** vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9805/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020,** e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9805/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente; b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS
A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:
a) Advertência,
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO
A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;

b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **10** de **fevereiro** de **2020.**

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Juracy Gonçalves Da Silva 910.127.161-04
CNPJ/MF: 24.654.473/0001-70
JURACY GONÇALVES DA SILVA
Proprietário
Contratada

Testemunhas:
1ª-_____
Nome:
CPF:
2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 16 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 001/2020
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA OS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2020

Empresa	**JURACY GONÇALVES DA SILVA 91012716104**
Endereço	**Rua Campelo de Miranda, S/N, Qd 18, Lt 01-A**
Bairro	**CENTRO**
Cidade	**SIMOLANDIA-GO**
CPF/CNPJ:	**24.654.473/0001-70**
Dt. Licitaçao	**23/01/2020**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	Um	187,0000	Abacaxi (Havaí ou Pérola) de 1ª qualidade	R$ 5,15	R$ 963,05
2	Kg	78,0000	Abóbora Cambotiá in natura 1ª qualidade - Kg	R$ 3,50	R$ 273,00
4	Kg	170,0000	Alho (Branco ou Roxo, bulbo interiço)	R$ 23,00	R$ 3.910,00
10	Kg	206,0000	Banana Prata	R$ 4,45	R$ 916,70
11	Kg	96,0000	Batata Inglesa in natura 1ª qualidade	R$ 4,50	R$ 432,00
12	Kg	80,0000	Beterraba in natura 1ª qualidade	R$ 4,45	R$ 356,00
18	Kg	32,0000	Cará	R$ 6,85	R$ 219,20
19	Kg	71,0000	Cebola branca in natura de 1ª qualidade	R$ 4,50	R$ 319,50
20	Kg	219,0000	Cenoura in natura 1ª qualidade	R$ 4,40	R$ 963,60
21	Kg	68,0000	Chuchu in natura 1ª qualidade	R$ 4,20	R$ 285,60
31	Kg	80,0000	Inhame 1ª qualidade	R$ 5,50	R$ 440,00
32	Kg	725,0000	Laranja (pêra) kg	R$ 3,90	R$ 2.827,50
36	Kg	310,0000	Maçã (fuji, gala, nacional) de 1ª qualidade	R$ 6,20	R$ 1.922,00
37	Kg	215,0000	Melão, 1ª qualidade	R$ 4,30	R$ 924,50
45	Kg	83,0000	Repolho (branco) in natura 1ª qualidade	R$ 4,24	R$ 351,92
50	Kg	157,0000	Tomate	R$ 5,50	R$ 863,50
TOTAL					**R$ 15.968,07**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:7FB91B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 036/2020

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br

Processo Administrativo nº 9805 / 2019
Protocolo Eletrônico nº 028 / 2019
Edital - Pregão Presencial nº 001 / 2020

CONTRATO .....nº. 036 **/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** E A EMPRESA **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra**. IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, gestora publica, portadora do RG nº 1533979 SSP-DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**, CNPJ nº **06.924.883/0001-02**, localizada na Av. Goiás, S/N, Q. 25, L. 21-A, Centro, na cidade de Simolândia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário o sr. **Valdivino Lopes do Nascimento**, portador do RG nº 2583043 SSP/GO e CPF nº 394.913.581-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9805/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.

A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.

Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada em até o fim de **junho** do ano letivo de **2020**.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**10/02/2020**) até o dia (**30/06/2020**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**, com valor global estimativo para os **meses** de **fevereiro** a **junho** do ano letivo de **2020** de **R$ 4.740,00** (Quatro mil, setecentos e quarenta reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9805/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020** , e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9805/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;

b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;

c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;

d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;

b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;

c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **10** de **fevereiro** de **2020**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Valdivino Lopes Do Nascimento - ME
CNPJ/MF: 06.924.883/0001-02
VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO
Proprietário
Contratada

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:
2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO
Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 02 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 001/2020
PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA OS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2020

Empresa	**VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO - ME**
Endereço	**AVENIDA GOIÁS, S/N, QD.25, LT 21-A**
Bairro	**CENTRO**
Cidade	**SIMOLÂNDIA - GO**
CPF/CNPJ:	**06.924.883/0001-02**
Dt. Licitaçao	**23/01/2020**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
43	Un	3.090,0000	Pão Doce	R$ 0,60	R$ 1.854,00
44	Un	4.810,0000	Pão francês min.50gr	R$ 0,60	R$ 2.886,00
TOTAL					**R$ 4.740,00**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:60AC2444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 042/2020

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda**,** S/N – Nova Ipiranga **- Fone**: (62) 3421-1369 – **CEP**: 73950-000
E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br
Processo Administrativo nº 9805 / 2019
Protocolo Eletrônico nº 028 / 2019
Edital - Pregão Presencial nº 001 / 2020

CONTRATO .....nº. 042 **/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELIME, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada por sua titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**, CNPJ nº **26.041.102/0001-49**, localizada na Rua Major de Moura Bastos, S/N, quadra 34, Bairro: Alvoradinha, na cidade de Alvorada do Norte – GO, CEP: 73950-000, neste ato representada pela proprietária **DAIANE MACHADO DE FREITAS**, portador do RG nº 5387639 SSP/GO e CPF nº 032.536.951-82, de ora em diante designada **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **9805/2019**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação.

A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.

Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **junho** do ano letivo **2020**.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**13/02/2020**) até o dia (**30/06/2020**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo,** com valor global estimativo para os **meses de fevereiro** a **junho** do ano letivo de **2020** de **R$ 74.306,78** (Setenta e quatro mil, trezentos e seis reais e setenta e oito centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES* I – DA CONTRATADA**

a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;

b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;

d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **9805/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão**
Presencial nº 001/2020, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **9805/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;

b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medias saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e, c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
i) a rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira
sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.
E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **13** de **fevereiro** de **2020**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Daiane Machado De Freitas EIRELI - ME
CNPJ/MF: 26.041.102/0001-49
DAIANE MACHADO DE FREITAS
Proprietária
Contratada

Testemunhas:

1ª-_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte – GO

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 33 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 001/2020

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA OS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO DE 2020

Empresa	**DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**
Endereço	**AVENIDA MAJOR MOURA BASTOS, QD. 34**
Bairro	**ALVORADINHA**
Cidade	**ALVORADA DO NORTE - GO**
CPF/CNPJ:	**26.041.102/0001-49**

Dt. Licitaçao	23/01/2020

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
3	Un	80,0000	Achocolatado 800 g, marca Toddy ou Nescau ou equivalente	11,00	880,00
5	Kg	80,0000	Amido de Milho marca Maizena ou equivalente	8,80	704,00
6	PC	475,0000	Arroz agulhinha, tipo 1, 5Kg de 1ª qualidade, marca Nossa Casa ou Tio Jorge ou Equivalente	12,99	6.170,25
7	UN	115,0000	Aveia em Flocos finos Pct 200 gramas marca Yoki ou Quaker ou equivalente	4,50	517,50
8	UN	31,0000	Açafrão, pote 100 g	3,95	122,45
9	PC	230,0000	Açúcar tipo Cristal 5Kg de 1ª qualidade	9,99	2.297,70
13	UN	500,0000	Biscoito Doce (maisena) sem recheio de 1ª qual. 800g	6,85	3.425,00
14	PC	400,0000	Biscoito salgado (cream cracker) de 1ª qual. c/800gr	7,99	3.196,00
15	Kg	88,0000	Carne bovina de 2ª (Seca ou Charque)	34,00	2.992,00
16	Kg	468,0000	Carne Bovina em pedaço de 2ª	22,90	10.717,20
17	Kg	368,0000	Carne Bovina Moida de 2ª	22,90	8.427,20
22	UN	85,0000	Coco Ralado 100gr 1ª qualidade, marca sococo ou menina ou equivalente	2,99	254,15
23	UN	29,0000	Colorau pote 100 g	3,89	112,81
24	UN	29,0000	Cominho pote 100g	3,60	104,40
25	UN	325,0000	Extrato de tomate, lata de 340gr, marca elefante ou equivalente	3,90	1.267,50
26	UN	68,0000	Farinha de Milho Flocada 500 g	1,25	85,00
27	Kg	325,0000	Farinha de trigo tipo 1, s/fermento de 1ª qualidade	2,99	971,75
28	Kg	286,0000	Feijão Carioca pct 1Kg de 1ª qualidade	5,50	1.573,00
29	UN	61,0000	Fermento químico, frasco de 250gr, royal ou equivalente	6,24	380,64
30	Kg	980,0000	Frango (Inteiro) congelado de 1ª qualidade	8,98	8.800,40
33	Lt	1.122,0000	Leite Longa Vida 1ª qualidade 1Lt (pasteurizado)	2,99	3.354,78
34	UN	800,0000	Macarrão (Padre Nosso ou Parafuso ou espaguete) 500g, 1ª qualidade	2,60	2.080,00
35	Kg	105,0000	Margarina 1 Kg (Pote) Vegetal c/sal de 1ª qualid. marca Delícia ou Equivalente	8,99	943,95
38	UN	320,0000	Milho de canjica amarelo, 500g, 1ª qualidade	1,99	636,80
39	UN	188,0000	Oleo de soja, 900 ml 1ª qualidade	3,98	748,24
40	Dz	137,0000	Ovos (branco ou de Cor (Granja)) - a dúzia	5,99	820,63
41	Kg	440,0000	Peito de Frango (congelado), de 1ª qualidade	10,99	4.835,60
42	UN	72,0000	Proteina de soja texturizada, pacote 400 g	4,19	301,68
46	Kg	79,0000	Sal Refinado tipo 1 de 1ª qualidade	1,99	157,21
47	UN	820,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Caju - 500 ml	3,99	3.271,80
48	UN	600,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Goiaba 500 ml	3,50	2.100,00
49	UN	600,0000	Suco Concentrado Garrafa Sabor Maracujá 500 ml	3,00	1.800,00
51	UN	86,0000	Trigo p/ Quibe tipo 1 de 1ª qualidade, pacote de 500 g	2,99	257,14
					R$ 74.306,78

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:78102B75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DA DISPENSA – Nº 014/2020

EXTRATO DA DISPENSA – nº 014/2020
PROCESSO N°: 2020004389
OBJETO: Locação de imóvel para evento de entrega de jalecos do curso de medicina nos dias 05 e 06 de março de 2020
CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE GOIATUBA - CNPJ: 01.754.258/0001-46

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	SINDICATO RURAL DE GOIATUBA CNPJ: 01.754.258/0001-46	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Locação de imóvel para evento de entrega de jalecos do curso de medicina nos dias 05 e 06 de março de 2020.	2	P.S	R$ 1.500,00	**R$** 3.000,00
TOTAL		**R$** 3.000,00			

Vigência: 21/02/2020 a 21/03/2020**.**

Valor Global: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Fundamentação: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

Dotação orçamentária: 03.0301.12.364.0430.2217.339039

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:99588583

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TROCA DE PARA-BRISA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em serviços de troca de para-brisa, por meio da Secretaria de Saúde

CONSIDERANDO que a empresa **RIOLATAS PEÇAS E ACESSORIOS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em serviços de troca de para-brisa, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: RIOLATAS PECAS E ACESSORIOS **CNPJ:** 02.876.819./0001-42						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
079144	1	1	Und.	Troca de Para-brisa	222,00	222,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						222,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **RIOLATAS PEÇAS E ACESSORIOS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.876.819/0001-42, estabelecida na Av. Presidente Vargas nº 383 Setor Jardim Presidente, Rio Verde GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 222,00** (Duzentos e vinte e dois reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 05 de Março de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:797AB552

